

17

**PARECER**  
**SOLICITADO PELA AUTORIDADE DA**  
**CONCORRÊNCIA**  
**SOBRE A OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE**  
**EMPRESAS**  
**QUE CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CONTROLO**  
**EXCLUSIVO**  
**DA LUSOMUNDO SERVIÇOS, SGPS, S.A.,**  
**PELA CONTROLINVESTE, SGPS, S.A.**

✓7

## ÍNDICE

- I. O PEDIDO DE PARECER
- II. AS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (AdC) E DA ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL (AACS)
- III. O HISTÓRICO DA INTERVENÇÃO DA AACS NA GÉNESE DESTE PROCESSO DE ALIENAÇÃO
- IV. DESCRIÇÃO DA PRESENÇA DA LUSOMUNDO E DA CONTROLINVESTE NO SECTOR DOS MEDIA E SECTORES RELACIONADOS
  - IV.1 MERCADO DA IMPRENSA
  - IV.2 MERCADO DA RADIODIFUSÃO
  - IV.3 MERCADOS RELACIONADOS
    - A. MERCADO DA PUBLICIDADE
    - B. MERCADO DA IMPRESSÃO DE JORNAIS E REVISTAS
    - C. MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÕES
    - D. MERCADO DOS ANÚNCIOS CLASSIFICADOS
    - E. MERCADO DA TELEVISÃO

V. A QUESTÃO PRÉVIA DA AUTORIZAÇÃO DA AACS PARA A AQUISIÇÃO DA TSF ✓/7

VI. OS “OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS” DA CONTROLINVESTE “ PARA O CRESCIMENTO E PROGRESSO DO GRUPO LUSOMUNDO MEDIA”

VII. A METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DO PARECER

VIII. AS AUDIÇÕES

VIII.1 PRIMEIRA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA PT

VIII.2 PRIMEIRA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CONTROLINVESTE

VIII.3 AUDIÇÕES DE RESPONSÁVEIS POR CANDIDATURAS CONCORRENTES

A. DO PRESIDENTE DA COFINA

B. DO PRESIDENTE DA PRISA

VIII.4 SEGUNDA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CONTROLINVESTE

VIII.5 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA CONTROLINVESTE À AACS

VIII.6 SEGUNDA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA PT

VIII.7 AUDIÇÕES DE RESPONSÁVEIS POR ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL APRESENTADOS COMO DEMONSTRAÇÃO DO “KNOW-HOW” DA CONTROLINVESTE NESTE DOMÍNIO

A. DO JORNAL “O JOGO”

B. DO CANAL SPORT TV

VIII.8 AUDIÇÕES DE RESPONSÁVEIS POR OUTROS JORNAIS DESPORTIVOS ↙ ↘

A. DO “RECORD”

B. DE “A BOLA”

VIII.9 AUDIÇÃO DE REPRESENTANTES DA LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL

**IX. OS DEPOIMENTOS**

IX.1 DE DIRECTORES DE ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA LUSOMUNDO SERVIÇOS, SGPS, S.A.

A. DO DIRECTOR DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS”

B. DO DIRECTOR DO “JORNAL DE NOTÍCIAS”

C. DO DIRECTOR DO “JORNAL DO FUNDÃO”

D. DO DIRECTOR DO “TAL&QUAL”

E. DO DIRECTOR DA TSF

F. DO DIRECTOR DA “VOLTA AO MUNDO”

G. DO DIRECTOR DA “NATIONAL GEOGRAPHIC”

H. DO DIRECTOR DA “EVASÕES”

I. DO DIRECTOR DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS” DA MADEIRA

IX.2 DE CONSELHOS DE REDACÇÃO/REDACÇÕES/EMPRESAS

J-7

- A. DO CR DA TSF
- B. DA REDACÇÃO DA “NATINAL GEOGRAPHIC”
- C. DA RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA.
- D. DA AÇORMÉDIA – COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA E EDIÇÕES DE PUBLICAÇÕES. S.A.
- E. DA RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA.
- F. DO CR DO “JORNAL DE NOTÍCIAS”
- G. DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS” DA MADEIRA
- H. DO CR DO “24 HORAS”
- I. DO “TAL&QUAL”
- J. DOS MEMBROS ELEITOS DO CR DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS”

IX 3 DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

**X. DAS CONCLUSÕES DA DEFINIÇÃO DE POSIÇÃO DO SINDICATO DOS JORNALISTAS**

**XI. DAS CONCLUSÕES DOS PARECERES DOS CONSULTORES**

XI.1 DO PARECER DE PEDROSO LIMA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS E DO CENTRO DE

ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO  
ISCP/UTL-INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE  
TÉCNICA DE LISBOA

✓7

XI.2 DO PARECER DO PROF. DOUTOR JOSÉ REBELO

XI.3 DO PARECER DO PROF. FRANCISCO RUÍ CÁDIMA

**XII. PONDERAÇÃO**

**XIII. CONCLUSÃO**

/7

## I. O PEDIDO DE PARECER

Ao abrigo do nº 1 do artigo 39º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho (Lei da Concorrência), e nos termos do artigo 4º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro (Lei da Imprensa), e dos artigos 7º e 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), a Autoridade da Concorrência (AdC) pediu à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) o parecer prévio, vinculativo segundo a lei, sobre uma operação de concentração de empresas constituída pela aquisição de controlo exclusivo da empresa Lusomundo Serviços, SGPS, S.A., (LMS) pela Controlinveste, SGPS,S.A., mediante a aquisição da totalidade da participação que a PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (PT) detém na primeira, pediu que deu entrada na AACS a 16.03.05.

Solicitava a AdC que, “*face à natureza do parecer*” e “*atentos os prazos legalmente estabelecidos para a (sua) tomada de decisão*” tal parecer lhe fosse “*remetido no prazo de 10 (dez) dias úteis*”.

Posteriormente, e em função da necessidade de aprofundamento do estudo da questão por parte da AACS, foi acordado entre a AdC e este órgão o alargamento desse prazo até a 15.04.05.

Importa referir, a propósito, que o órgão regulador dos média, na concretização das suas atribuições constitucionais e legais, só pode dispor, para a elaboração de Pareceres com estas características e implicações, do prazo que for funcionalmente necessário. O que, vem a propósito afirmá-lo, haverá vantagem em estabelecer, em termos legais.

## II. AS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS DA AdC E DA AACS

Importa referir que, prendendo-se a área de competências da AdC sobretudo com aspectos económico-quantitativos e a da AACS essencialmente a aspectos publicístico-qualitativos, a linha de limite entre estas áreas não é nítida.

✓7

Ao órgão regulador da comunicação social – ao qual incumbe designadamente “Assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, “Providenciar pela isenção e rigor da informação”, “Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico”, “Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião”, “Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico”, “Incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis” (respectivamente, alíneas a), b), c), d), e) e h) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto), e “Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à propriedade das empresas de comunicação social”, “Confirmar a ocorrência de alteração profunda na linha de orientação dos órgãos de comunicação social, em caso de invocação da cláusula de consciência dos jornalistas”, “Apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social” (respectivamente, alíneas f), i) e n) do artigo 4º da mesma Lei), – importa uma ponderação dos diversos condicionalismos do sector.

Designadamente, a atribuição de zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante o poder económico e o poder político impõe a este órgão uma responsabilidade directa na apreciação do enquadramento e do condicionalismo económico dos média. Sendo também iniludível que tal enquadramento e tal condicionalismo influenciam ou podem influenciar, de forma mais ou menos directa, valores e práticas que a AACS deve preservar.

Decerto daí, segundo o legislador, este parecer da AACS e, em determinadas circunstâncias, o seu carácter vinculativo.

17

Importa assim articular – em funcionalidade legal, em respeito mútuo pelas competências de cada um e em solidariedade institucional – as intervenções dos dois órgãos.

### **III. O HISTÓRICO DA INTERVENÇÃO DA AACCS NA GÊNESE NESTE PROCESSO DE ALIENAÇÃO**

Na sua “**Deliberação sobre processo referente às relações entre os poderes político e económico e os órgãos de comunicação social**”, de 17.11.04, a AACCS declarava:

“ ... ..

#### **D. QUANTO A ASPECTOS DA RELAÇÃO ENTRE OS PODERES POLÍTICO E ECONÓMICO E OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

*D. 1 A AACCS, no quadro constitucional/legal onde se insere o órgão regulador, compreende-se e tem-se exercido também em termos de intervenção política e cultural, designadamente na análise das grandes questões que se colocam ao sector e através de contributos para o debate sobre essas questões e mais especificamente de propostas ao legislador.*

*D. 2 Ora os casos em presença inserem-se num conjunto de questões de fundo. A questão do papel do Estado na articulação entre o sector público e o sector privado. A questão da presença do Estado na estrutura accionista de um grupo empresarial detentor de órgãos de comunicação social. A questão da concentração, no âmbito nacional e transnacional. O da independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico. A questão da compatibilização do papel do poder político acerca do modelo da programação do Serviço Público e a independência dos órgãos que desempenham esse serviço. A questão da adequação da legislação às novas realidades do sector. A questão das consequências de dinâmicas políticas e empresariais no exercício dos direitos a informar e a ser informado e na prática do pluralismo, fulcrais para a democracia e a coesão social. A questão da independência dos*

*jornalistas perante os poderes político e económico e da ética e da deontologia jornalísticas.*



*D. 3 Reconhece-se, desde logo, que os media constituem um sector estratégico. No plano económico. No plano social. No plano cultural. No plano da própria identidade nacional. Designadamente numa perspectiva da afirmação da diversidade em termos comunitários. (...)*

... ..

*D. 4 Importa, no entanto, situar devidamente o papel do Estado, que, para além da defesa e estímulo do Serviço Público, só pode respeitar a liberdade e efectiva autonomia da iniciativa privada nesta área. Desempenhando a função reguladora que a lei determina. Coloca-se porém a questão da participação do Estado na PT, através de uma “golden share”, e da circunstância de este grupo ser detentor de órgãos de comunicação social. Compreende-se o sentido da participação do Estado no sector estratégico das telecomunicações e conhece-se os limites que a “golden share” formalmente impõe. Sendo, no entanto, a PT detentora desses órgãos, tal implica o Estado na responsabilidade pela forma como o Grupo interpreta e cumpre as determinações legais respeitantes ao sector, nomeadamente as que respeitam à independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico e as que estabelecem a autonomia e responsabilidades próprias dos directores de informação. Pelo que ou a continuidade da participação do estado deveria implicar o alheamento do Grupo de interesses neste domínio ou os órgãos de comunicação social pertencentes à PT deveriam ser abrangidos nas atribuições e competências do órgão regulador. O qual contribuiria para garantir, não apenas a independência desses media, mas também o seu pluralismo. Dado, acentua-se, estarmos em presença de medias de natureza de algum modo pública.*

*D. 5 Uma questão central é colocada pela estrutura e filosofia nas quais se insere o conjunto de órgãos de comunicação social do Grupo PT. Os conteúdos surgem como lógica operacional e empresarial nomeadamente das tecnologias, dos suportes, das plataformas. A interpotenciação desses*

*elementos, acrescida pelo potencial de investimento publicitário, reforça as empresas do Grupo que gerem directamente esses media. Mas também insere tais órgãos de comunicação social num condicionalismo que pode ser pressionante e assim condicionante. Em termos de estratégia global do Grupo e das suas estratégias sectoriais, na perspectiva da concorrência e na perspectiva das relações com o Estado. Podendo colocar questões à independência dos referidos órgãos de comunicação social. Cabe ao legislador e também à gestão do Grupo apreciar as implicações e eventuais riscos desta articulação, seja numa perspectiva de interesse público seja numa perspectiva de interesse da estratégia empresarial.*

*D. 6 A concentração, quer no espaço nacional quer no espaço transnacional, deve ser apreciada em termos dinâmicos, evolutivos, correspondentes às novas tecnologias e suas interpotenciações nomeadamente negociais. Sendo o clássico sector dos media um subsector de um campo muito mais vasto, importa alargar e agilizar os conceitos de concentração horizontal, vertical e transversal. Designadamente, no domínio específico dos media, entrando em linha de conta com a conjugação de critérios, por exemplo, de audiências, quotas de mercado e receitas publicitárias, bem como com critérios geográficos. Esse alargamento e essa agilização de critérios devem concretizar-se na legislação que enquadra essas actividades múltiplas e conseqüentemente nas atribuições e competências do respectivo órgão regulador.*

..... “

#### **IV. DESCRIÇÃO DA PRESENÇA DA LUSOMUNDO SERVIÇOS E DA CONTROLINVESTE NO SECTOR DOS MEDIA E EM SECTORES RELACIONADOS**

Passamos a enumerar os títulos e a caracterizar as especialidades dos órgãos de media detidos pela LMS e pela Controlinveste e da presença quer do Grupo PT quer do Grupo Controlinveste em sectores relacionados.

#### IV.1 MERCADO DA IMPRENSA

17

A Lusomundo Serviços opera:

- editando as seguintes publicações:

- a) Através da sua participada Global Notícias-Publicações, S.A.
  - i. **Jornal de Notícias** (jornal diário de informação geral);
  - ii. **Diário de Notícias** (jornal diário de informação geral);
  - iii. **24 Horas** (jornal diário de formato tablóide);
  - iv. **Tal & Qual** (jornal semanal de informação geral);
  - v. **National Geographic** (revista mensal de ambiente e divulgação científicas);
  - vi. **Playstation 2**(revista mensal de lazer);
  - vii. **Volta ao Mundo** (revista mensal de viagens e turismo);
  - viii. **Evasões** (revista mensal de viagens e turismo);

b. Através da sua participada OCASIÃO, LDA.:

**Ocasião** (jornal semanal de classificados);

c. Através da sua participada JORNAL DO FUNDÃO EDITORA, LDA.:

**Jornal do Fundão** (jornal semanal regional de informação geral);

d. Através da sua participada EMPRESA DN DO FUNCHAL, LDA. (participação minoritária de 40%, sem controlo):

17

**Diário de Notícias da Madeira;**

e. Através da sua participada AÇORMEDIA, S.A.

**Açoriano Oriental** (jornal diário regional de informação geral)”.

A Controlinveste opera neste mercado exclusivamente através do jornal desportivo **O Jogo**.

IV.2 MERCADO DA RADIODIFUSÃO

A LMS (através da sua participada RADIO NOTÍCIAS, S.A.) opera no mercado da rádio, emitindo a estação de informação geral **TSF**.

A TSF tem uma cobertura local da região de Lisboa, onde actua através da TSF-RÁDIO LISBOA, LDA., e uma cobertura regional da zona Norte, onde opera através da RÁDIOPRESS-COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO, LDA.(...)

A LMS (através da sua participada AÇORMÉDIA, S.A.) opera no mercado da rádio de conteúdo informativo, emitindo as estações regionais de informação geral **Rádio Comercial dos Açores** e **Rádio Canal Aberto (...)**”

IV.3 MERCADOS RELACIONADOS

A. MERCADO DA PUBLICIDADE

A LMS e a Controlinveste (através da Jornalinveste) estão presentes no mercado da publicidade, nomeadamente no sub-mercado do investimento publicitário em rádio, imprensa e revistas.

A Controlinveste, através da sua participada Olivedesportos, S.A., também está presente no mercado da publicidade em segmento perfeitamente autónomo da publicidade exterior, e nomeadamente no sub-segmento da publicidade estática nos estádios de futebol (...)

J7

#### B. MERCADO DA IMPRESSÃO DE JORNAIS E REVISTAS

A LMS (através da sua participada indirecta NAVEPRINTER-INDÚSTRIA GRÁFICA DO NORTE, S.A., actua no mercado de impressão de jornais(...).

A Controlinveste não actua neste mercado.

#### C. MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICAÇÕES

A LMS (através da sua participada NOTÍCIAS DIRECT-DISTRIBUIÇÃO AO DOMICÍLIO, LDA.) actua no mercado de distribuição de publicações ao domicílio(...).

A LMS detém ainda uma participação minoritária de 33,3% na VASP-SOCIEDADE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES, LDA.(...)

A Controlinveste não actua em nenhum destes mercados.

#### D. MERCADO DOS ANÚNCIOS CLASSIFICADOS

A LMS (através da sua participada OCASIÃO, LDA.) participa no mercado da distribuição de anúncios classificados, através dos cadernos de classificados dos seus jornais diários e ainda da edição do jornal semanal **Ocasião** e da exploração do portal online [www.ocasiao.pt](http://www.ocasiao.pt).

A Controlinveste não actua neste mercado.

#### E. MERCADO DA TELEVISÃO

A Controlinveste detém uma participação sem controlo exclusivo de 50% na capital da Sport TV PORTUGAL, S.A., que actua como canal de desporto no mercado da televisão paga por assinatura. 17

#### F. MERCADO DAS AGÊNCIAS NOTICIOSAS

A LMS detém, uma participação minoritária de 23,33%, sem controlo, no capital da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, S.A.

#### IV. A QUESTÃO PRÉVIA DA AUTORIZAÇÃO DA AACS PARA A AQUISIÇÃO DA TSF

Desde logo, estabelecendo o número 1 do Art.º 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) que: “*a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração de controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício de actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACS*”, foi colocado ao adquirente a necessidade do cumprimento desta disposição.

Em 29.03.05, deu entrada na AACS um ofício firmado pelo Presidente do Conselho de Administração da Controlinveste – SGPS, S.A., Sr. Joaquim Oliveira, no qual se declara que “... tendo em conta que a aquisição da Lusomundo Serviços gera uma alteração de controle indirecto na Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., detentora dos operadores TSF e Radiopress, e que o Art.º 18º da (...) Lei da Rádio exige a obtenção de autorização prévia dessa Alta Autoridade (...) vimos expressamente requerer a concessão de tal autorização, naturalmente no âmbito da operação notificada...”

Mais se informava, neste ofício, este órgão que “*a Controlinveste, na qualidade de Promitente Compradora da Lusomundo Serviços, mantém todo o interesse na concessão da autorização para aquisição, pela Rádio Notícias-Produções e Publicidade, S.A., das sociedades titulares da Rádio Jovem*

*(Évora), da Rádio Caldas, e da Rádio Santa Maria (Faro), e na alienação, pela Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, Lda e Rádio Comercial dos Açores, Lda da participação maioritária detida na Rádio Canal Aberto, operações que se encontram em apreciação por essa Alta Autoridade.”*

Com o referido ofício, vinha uma Declaração no sentido do cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), do respeito pelas premissas da atribuição dos alvarás concedidos aos operadores que integram o Grupo Lusomundo Media, designadamente a TSF e a Radiopress.

A mesma Declaração especificava que, “*tendo em consideração a estrutura jurídica da operação de aquisição de controle indirecto contratada com a PT Multimédia, SGPS, S.A., não se registará qualquer alteração na actual estrutura jurídica do Grupo Lusomundo Media e que é do conhecimento da AACCS.*”

Na parte XIII deste Parecer, se volta a referir este aspecto do presente processo.

## **VI. “OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS” ALEGADOS PELA CONTROLINVESTE “PARA O CRESCIMENTO E PROGRESSO DO GRUPO LUSOMUNDO MEDIA”**

Segundo a “*notificação prévia*” apresentada pela adquirente à AdC – e por esta remetido, com o pedido de parecer, à AACCS –, constituem para a Controlinveste “*objectivos fundamentais para o crescimento e progresso do Grupo Lusomundo Media*” os seguintes:

- “a) O rigoroso respeito pela independência editorial e profissional de todos os títulos que compõem o Grupo e de todos os jornalistas que nele trabalham;*
- b) A manutenção da linha editorial dos órgãos de comunicação social que integram o Grupo LUSOMUNDO MEDIA, incentivando-se a diversidade e a pluralidade de opiniões tendo em vista aumentar os públicos alvo;*

- c) *Manutenção das diversas empresas que constituem o Grupo LUSOMUNDO MEDIA na estrutura de domínio da Controlinveste, tendo em vista maximizar as respectivas sinergias, considerando que a actividade de media passará a ser “core” na sua actividade e exigirá redobrada atenção por parte da gestão;*
- d) *Desenvolver as acções de promoção, marketing e outras necessárias ao crescimento de todos os títulos do Grupo LM respeitando o respectivo posicionamento de mercado e de público alvo;*
- e) *Adoptar as melhores práticas de mercado e recorrer às tecnologias mais actuais no sentido de acompanhar a evolução do mercado global;*
- f) *Apostar no aumento das receitas publicitárias e de vendas e na racionalização de custos através de critérios de uma gestão moderna, eficiente e próxima das empresas;*
- g) *Manter a independência face ao poder político, e outros, e proceder à utilização de critérios exclusivamente empresariais na gestão do Grupo;*
- h) *Implementação de políticas de recursos humanos ajustadas, no respeito pelos direitos adquiridos e salvaguardando sempre a especificidade de cada colaborador;*
- i) *Respeito pela matriz fundadora do Grupo CONTROLINVESTES com especial ênfase no cumprimento dos compromissos assumidos, na procura constante das melhores soluções para os clientes, e no incentivo e respeito por todos os colaboradores.”*

Assinala ainda a Controlinveste nesta Notificação:

- que: “...considera que o Grupo LUSOMUNDO MEDIA na sua configuração futura tem condições para actuar como um player independente, de cariz nacional e que vem introduzir um factor de concorrência e diversidade acrescidos face aos grupos já existentes tudo resultando em benefícios acrescidos para o consumidor”:

17

- que “*A independência editorial do Grupo LUSOMUNDO MEDIA, a qualidade técnica e informativa das suas publicações constituirão os pilares para o seu desenvolvimento e rentabilização*”;

- que “*sentirá um enorme orgulho em poder gerir títulos com o prestígio e a importância do Jornal de Notícias (o maior jornal nacional), do Diário de Notícias (um dos mais antigos jornais nacionais e indiscutível referência no panorama da imprensa escrita nacional), do primeiro tablóide português com sucesso, o diário 24 Horas, de uma rádio de referência como a TSF, e de um conjunto de publicações de âmbito nacional e regional da maior importância, para além de um conjunto de activos estratégicos do maior relevo*”;

- que se empenhará “*em honrar a tradição de isenção e qualidade que são a imagem de marca desses títulos, tendo embora a noção clara de que o crescimento das publicações passa, inevitavelmente, por novas formas de fidelização do público alvo, e por uma constante melhoria da qualidade editorial da oferta jornalística cada vez mais sofisticada*”;

- e que “*está confiante de que a sua postura de independência face ao poder político e económico que pretende manter, e o empenho e profissionalismo com que abraçará este aliciante projecto serão a maior garantia de sucesso do enorme investimento que se propõe realizar contribuindo decisivamente para o progresso técnico e económico do sector.*”

## **VII. A METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DO PARECER**

Entendeu a AACCS, para a estruturação do presente Parecer, para além de estudar o conteúdo e as implicações da notificação apresentada à AdC pela Controlinveste, SGPS, S.A., ouvir o Presidente Executivo da PT, o Presidente da Controlinveste e os Presidentes dos dois Grupos concorrentes que alcançaram a fase final do processo de selecção das propostas de aquisição, a COFINA e a Prisa.

Entendeu também a AACS pedir definições de posição, quanto às eventuais consequências da operação, em termos da livre expressão e confronto das diversas correntes de opinião bem como de outros princípios e práticas editoriais que a lei protege e que este órgão deve contribuir para salvaguardar, aos Directores e Conselhos de Redacção dos órgãos de comunicação social pertencentes à LMS. J7

Tal como entendeu este órgão ouvir quer representantes dos órgãos de comunicação social pertencentes à Controlinveste e apresentados pelo Grupo como demonstrativos do seu “know-how” no domínio dos media quer representantes de outros órgãos do jornalismo desportivo quer ainda, dada a projecção do Grupo adquirente neste sector bem como em outros com incidência no meio desportivo em geral, a Federação Portuguesa de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol.

Havendo o Sindicato dos Jornalistas emitido, a 21.01.05, um Comunicado nomeadamente sobre eventuais consequências da operação, solicitou-se-lhe um desenvolvimento dessa análise.

Solicitou ainda a AACS Pareceres sobre o conteúdo e as implicações da Notificação apresentada pela Controlinveste à AdC e por esta entidade remetida a este órgão a três especialistas, Pedroso Lima & Associados – Sociedade de Advogados, que apresentou um trabalho em conjunto com o Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCP/UTL, o Prof. Doutor José Rebelo e o Prof. Francisco Rui Cádima.

## **VIII. AS AUDIÇÕES**

Procedeu-se a um conjunto de audições, ficando sempre claro que a AACS as suscitou para a elaboração e fundamentação do legalmente devido parecer, no quadro das suas atribuições e competências, designadamente em termos de salvaguarda dos princípios e das práticas da liberdade de expressão e de livre confronto das diversas correntes de opinião.

Tal como ficando sempre claro o devido respeito pela quadro legal que assegura a liberdade das empresas.

J7

Naturalmente, na perspectiva e em articulação com o contido, e atrás reproduzido, no ponto III. O HISTÓRICO DA INTERVENÇÃO DA AACS NA GÉNESE DESTE PROCESSO DE ALIENAÇÃO, da “**Deliberação sobre processo referente às relações entre os poderes político e económico e os órgãos de comunicação social**”, documento aprovado pelo Plenário deste órgão de 17.11.04.

Onde se refere que a AACS se “*compreende(...)*” e se “*tem(...)* exercido também em termos de intervenção política e cultural, designadamente na análise das grandes questões que se colocam ao sector...” , nomeadamente “*A questão do papel do Estado na articulação entre o sector público e o sector privado*”, “*A questão da presença do Estado na estrutura accionista de um grupo empresarial detentor de órgãos de comunicação social*”, “*A questão da concentração, no âmbito nacional e transnacional*”, “*A da independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico*”, “*A questão das consequências de dinâmicas políticas e empresariais no exercício dos direitos a informar e a ser informado e na prática do pluralismo, fulcrais para a democracia e a coesão social*” e “*A questão da independência dos jornalistas perante os poderes político e económico...*”.

De forma a, conseqüentemente, haver a AACS colocado “*a questão da participação do Estado na PT*”, o que “*implica o Estado na responsabilidade pela forma como o Grupo interpreta e cumpre as determinações legais respeitantes ao sector, nomeadamente as que respeitam à independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico...*”

Tendo este órgão, sublinha-se, adiantado duas propostas: “*...ou a continuidade da participação do Estado deveria implicar o alheamento do Grupo de interesses neste domínio ou os órgãos de comunicação social pertencentes à PT deveriam ser abrangidos nas atribuições e competências do órgão regulador*”, “*dado (...) estarmos em presença de medias de natureza de algum modo pública.*”

## VIII.1 PRIMEIRA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA PT

✓7

O Presidente da PT, Dr. Miguel Horta e Costa, ouvido em 21.03.05, declarou, fundamentalmente:

- que “*os motivos*” que estiveram na base da decisão pela alienação foram “*a Deliberação da AACCS*” (neste Parecer em parte reproduzida), “*a definição de posição, a propósito, nomeadamente, do Governo*”, e dessa alienação constituir uma linha de “*tendência internacional*” por parte de “*significativos grupos de telecomunicações*”;
- que “*a operação foi conduzida por critérios exclusivamente empresariais e financeiros*”;
- que “*a operação não pode, em rigor, classificar-se como um concurso nem tinha que assumir essa forma*”;
- que a circunstância de o Estado ter presença na PT, através de uma “*golden share*”, “*não condicionou a estratégia e os critérios da operação*”;
- que admitia que essa presença do Estado, independentemente do “*reduzido papel efectivo*”, em termos funcionais/formais implicava, “*em termos gerais, uma responsabilidade*”;
- que admitia que, “*de uma forma geral*”, as estratégias empresariais e financeiras “*têm de entrar naturalmente em linha de conta com o condicionalismo legal/político*”;
- que admitia que “*o sector dos media é um sector estratégico*” nomeadamente em termos de “*identidade nacional*”;
- que admitia que “*os activos da PT no domínio dos media*” constituem “*um conjunto de grande importância*” nesse sector estratégico;
- que constituíram critérios essenciais da operação e da sucessiva selecção das propostas de aquisição, desde logo, a alienação do conjunto a um só grupo adquirente, depois o não colocar o candidato, à partida, pelos seus próprios activos no

sector, questões em termos de legislação que regula a concentração;

- que a nacionalidade dos Grupos concorrentes não constituiu, até por tal não ser legalmente admissível, elemento selectivo;
- que não reconhece razoabilidade às alegações de que, na fase final da selecção, candidatos terão defrontado a impossibilidade de apresentar propostas financeiramente superiores às do candidato seleccionado;
- que a operação “*não era um leilão*”;
- que a circunstância de a PT e a Controlinveste serem accionistas da Sport TV, de que o Grupo PT tem 50% do capital, não condicionou a escolha;
- que a circunstância de o Presidente da Controlinveste ser membro não executivo da Administração da Lusomundo Media, aliás em situação de auto-suspensão do cargo, não condicionou a escolha;
- que o “know-how” da Controlinveste em termos mediáticos, através do jornal desportivo “O Jogo” e do canal Sport TV foi um elemento positivamente condicionante da escolha;
- que foram determinantes para a escolha o montante da proposta da Controlinveste, o seu enquadramento financeiro e a honorabilidade de quem assume o Grupo;
- e que “*é normal, em termos nacionais e internacionais*”, uma operação deste tipo ser “*conduzida por uma entidade financeira*” que “*é, simultaneamente, accionista de referência do Grupo alienante*” (no caso, o BES).

## VIII.2 PRIMEIRA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CONTROLINVESTE

O Presidente da Controlinveste, Sr. Joaquim Oliveira, ouvido em 22.03.05, afirmou, fundamentalmente

- que está certo de que a operação foi conduzida com critérios exclusivamente “*empresariais e financeiros*”;
- que reconhece que, na sua generalidade, o sector da comunicação social é estratégico, nomeadamente em termos culturais, em termos de coesão social e quanto ao que se refere à identidade nacional;
- que tem plena consciência da responsabilidade que a aquisição da LMS e a sua gestão implicam;
- que não admite que a nacionalidade das propostas houvesse sido factor condicionante da selecção e decisão por parte da PT;
- que entende que a circunstância de a Controlinveste e a PT estarem na “joint venture” que fundou e mantém a Sport TV não contribuiu para a decisão;
- que não reconhece que a circunstância de ele próprio ser administrador executivo da TV Multimédia haja pesado no processo da decisão;
- que, aliás, suspendeu o seu desempenho dessa função;
- que é normal nacional e internacionalmente uma operação deste tipo ser conduzida por uma entidade financeira que é também accionista de referência do Grupo alienante;
- que, quando, na “Caracterização da Operação”, incluída na “Notificação Prévia de uma operação de concentração de empresas”, enviada à AdC, e por esta entidade remetida, para a elaboração do presente parecer, o seu Grupo afirma que “*A presente operação (...) consiste na aquisição do controlo exclusivo da LMS, o qual decorre da aquisição pela CONTROLINVESTE, ou por sociedade por si directa ou indirectamente controlada, da participação detida pela PT Multimédia, SGPS, S.A....*”, é, de facto, a Controlinveste, e só ela, a adquirente;
- que a Controlinveste não se propõe adquirir a LMS para a alienar;

✓7

- que não estão previstas parcerias, para além daquelas que já existam na estrutura e funcionamento da LMS;
- que, em termos de internacionalização, tal é admissível desde que fosse útil, respeitasse a autonomia editorial e não representasse uma subalternização da Controlinveste;
- que, tendo embora a própria Controlinveste “*disponíveis capacidade técnica e humana*”, projecta reforçar equipas de gestão, dada a dimensão da LMS;
- que o facto de a Controlinveste ser proprietária da Sport TV e do jornal desportivo “O Jogo” traduz-se num “know-how” bastante para se abalançar ao presente empreendimento;
- que o “*passado fala por nós*”;
- que considera “O Jogo” um “*jornal de referência*” no sector da imprensa desportiva, e que tal se deve à sua “*independência*” perante designadamente os clubes de futebol, designadamente os chamados “*três grandes*”, à “*diversidade e confronto de opiniões*”, ao rigor e à abundância da sua informação;
- que se propõe, enquanto responsável pelos critérios genéricos de gestão do Grupo, “*respeitar a independência editorial*” de “*todos os títulos*” que integram o Grupo;
- que tem conseguido compatibilizar o pluralismo editorial de “O Jogo” com os interesses de outras empresas da Controlinveste na área desportiva, nomeadamente a Sport TV e as acções por exemplo de publicidade desportiva;
- que é firmemente a favor da “*liberdade de expressão*”;
- que é sua intenção contribuir para o “*confronto das diversas correntes de opinião*”, incentivando “*a pluralidade de opiniões*”;
- que tais práticas são “*boas para o negócio*”;

- que respeita o papel e a independência dos directores editoriais;
- que respeita as funções dos Conselhos de Redacção;
- que respeita o papel dos Provedores dos Leitores;
- que respeita a função do órgão regulador dos **media**;
- que se propõe desenvolver acções de promoção e de marketing valorizadora dos títulos em causa;
- que defende a estabilidade dos quadros;
- que é favorável à paz social nas empresas;
- que é seu projecto recorrer às tecnologias mais avançadas para acompanhar o mercado global;

e que o seu anunciado (na referida “Notificação Prévia”) objectivo de “*maximizar as...sinergias*” das empresas e títulos será alcançado sem prejuízo das suas identidades editoriais e dos direitos dos trabalhadores.

### **VIII.3 AUDIÇÕES DE RESPONSÁVEIS POR PROPOSTAS CONCORRENTES**

#### **A. DO PRESIDENTE DA COFINA**

O Eng. Paulo Fernandes, Presidente da COFINA, ouvido em 29.03.05, afirmou, no essencial:

- que a COFINA se constituiu como o primeiro candidato à aquisição dos activos da LMS, tendo iniciado concretas negociações com a PT em Outubro de 2004;
- que a Controlinveste não era “*um candidato expectável*”;
- que a Controlinveste tem “*uma relação muito forte com a PT*”;

- J7
- que consta a existência de garantias bancárias da PT a favor da Controlinveste;
  - que, de qualquer forma, desta “*relação muito forte*” pode decorrer que a PT seja encarada como garantia da própria Controlinveste;
  - que o “Jornal de Negócios” – título do Grupo COFINA – já sofrera uma retaliação em termos de colocação de publicidade da empresas da PT por haver publicado matéria desfavorável a interesses do Grupo;
  - que os dados conhecidos sobre o tipo de gestão praticado pela Controlinveste não são abonatórios;
  - que a Controlinveste detém “*uma situação de quase monopólio no sector desportivo*”, nomeadamente tendo-se constituído como “*o maior investidor nas SAD`s*”, participando no capital das empresas de multimédia do Sporting Clube de Portugal, do Sport Lisboa e Benfica e do Futebol Clube do Porto, possuindo, em situação de paridade com a PT, o canal SPORT TV, possuindo os direitos de transmissão dos jogos e o jornal desportivo “O Jogo”, dominando o mercado publicitário dos estádios de futebol e os direitos de publicidade para o basquetebol;
  - que esta projecção vai ser potenciada designadamente pela aquisição dos jornais da LMS, que, na faixa dos títulos diários já representam cerca de 60% deste mercado específico;
  - que esta projecção vai ser potenciada pela polarização publicitária decorrente do número e dimensão dos títulos e especificamente pela possibilidades de “*retaliação económica/publicitária*”;
  - que este conjunto pode pôr em causa direitos legalmente protegidos, nomeadamente o direito a informar e o direito de acesso às fontes;
  - que o processo de selecção das candidaturas à aquisição da LMS foi conduzido sem transparência;

- que o processo foi finalizado de forma excessivamente acelerada;
- que a fase final e decisória do processo ocorreu numa período em que “*não havia poder político*”;
- que não lhe deram a possibilidade de apresentar o seu plano empresarial/editorial;
- que, para além de ter subido por três vezes o montante financeiro da sua proposta (de 220 milhões de euros para 250, depois para 255, finalmente para 285) a PT não lhe deu a possibilidade de ultrapassar, na fase final, o montante da proposta da candidatura escolhida.
- que o conjunto envolve uma “*atitude anti-concorrencial*”;
- que a situação configura a manutenção de um **status quo** sob o nome de Joaquim Oliveira.

## B. DO PRESIDENTE DA PRISA

O Sr. Juan Luís Cebrián, Presidente da Prisa, ouvido em 30.03.05, fundamentalmente declarou:

- que os seus primeiros contactos no sentido de o seu Grupo ter presença em Portugal foram com o anterior Presidente da PT, Eng. Murteira Nabo, depois prosseguidos com o actual Presidente, Dr. Miguel Horta e Costa;
- que teve igualmente contacto, no mesmo sentido, com o Presidente do Banco Espírito Santo, Dr. Ricardo Salgado;
- que tem dificuldade de entender que se haja tomado uma decisão desta envergadura sem o conhecimento do projecto geral de cada uma das candidaturas, em termos de estratégia empresarial e em termos de estratégia editorial, sem uma garantia suficiente de “*know-how*” quanto a uma gestão especializada;

- que não teve a possibilidade de apresentar o seu projecto empresarial/editorial, em termos de mercado português e em termos de conjugação europeia e transatlântica, envolvendo a América Latina e mesmo a América do Norte;
- que esta audição na AACCS constituía a primeira oportunidade para essa apresentação de projecto global;
- que, perante informações relativas à candidatura assumida pela Controlinveste, procurou, por duas vezes, estabelecer contacto com esta, com o objectivo de uma eventual articulação de projectos, sem qualquer resposta concreta;
- que subiu o montante financeiro da sua proposta por duas vezes, tendo alcançado os 297 milhões de euros;
- que, na fase final da selecção das candidaturas, tentou contactar com o Conselho de Administração da PT, nomeadamente no sentido de ultrapassar a proposta do candidato mais destacado, mas que não lhe foi dada essa possibilidade;
- que o processo não teve transparência bastante;
- que é singular a circunstância de ser um banco accionista de referência da PT, e assim decisor na escolha, o BES, a conduzir a operação;
- que é singular o anúncio, feito pela PT na fase final do processo, de que a Controlinveste havia sido escolhida, passando à fase final com mais duas candidaturas, a da Prisa e a da COFINA, ambas em segundo plano;
- que essa fase final foi muito acelerada, circunscrita a alguns dias e com ausência de accionistas de grande peso, designadamente a TELEFÓNICA;
- que a fase final do processo ocorreu numa fase de “vazio de poder político”, o que pode ser significativo, sobretudo considerando que “o Estado português tem presença na PT”;

- e que tal processo não contribui para melhorar a imagem da PT, empresa cotada na Bolsa de Nova York, no plano nacional e internacional.

#### **VIII.4 SEGUNDA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CONTROLINVESTE**

Ouvido de novo, a 1.04.05, o Presidente da Controlinveste declarou, no essencial

- que, podendo eventualmente a formulação contida na Notificação apresentada à AdC permitir interrogações sobre a identidade do adquirente, é, de facto, o Grupo Controlinveste que se propõe adquirir os activos de comunicação social da LMS;
- que não apresentou à PT uma estratégia empresarial/editorial, nem tal, em nenhuma circunstância, lhe foi pedido;
- que não tem conhecimento de qualquer critério, por parte da PT, de preferência das candidaturas não portuguesas;
- que, conseqüentemente, as afirmações do carácter português e independente contidas na sua Notificação à AdC são inteiramente espontâneas;
- que não se propõe colocar nomeadamente as acções da LMS em qualquer depósito garantístico;
- que aceita formalizar estas declarações em documento a enviar à AACS;
- e que aceita reiterar, nesse documento, os seus propósitos de respeito pela ética e pela deontologia jornalísticas, pelos Estatutos Editoriais dos órgãos de comunicação social envolvidos na operação, pela sua identidade.

## VIII.5. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS DA CONTROLINVESTE À AACS

17

Em 6.04.05, deu entrada na AACS um ofício firmado pelo Presidente do Conselho de Administração da Controlinveste, que se reproduz:

“ ... ..

### ***I - Estrutura de Financiamento da Operação***

02. *Conforme oportunamente foi referido durante as conversações havidas, a Controlinveste na aquisição da Lusomundo Serviços conta com o apoio financeiro do Banco Comercial Português, S.A. que se comprometeu a financiar a Controlinveste. Como é habitual neste tipo de transacção, a formalização do contrato de financiamento está ainda a ser objecto de negociação entre as partes tendo em vista a optimização da montagem legal e fiscal da operação.*

03. *De qualquer forma, a Controlinveste está em condições de garantir a V. Exas. que o financiamento a conceder será prestado, a longo prazo, e em condições exclusivamente comerciais.*

04. *Isto significa que o BCP não disporá de quaisquer instrumentos que lhe permitam intervir na gestão ou na estratégia do Grupo Controlinveste, e que também não lhe serão conferidas quaisquer opções para aquisições de acções, direito de voto, ou quaisquer outros direitos sociais ou de natureza similar.*

### ***II – Entidade Adquirente***

05. *Nos termos da cláusula 2.01 do Contrato Promessa o Promitente Vendedor (PT Multimédia) promete vender ao Promitente Comprador (Controlinveste), “ou a sociedade, directa ou indirectamente, controlada por esta a indicar até à data da execução do contrato prometido.”*

06. *A possibilidade de a aquisição das acções da Lusomundo Serviços não ser feita directamente pela Controlinveste, **mas***

*por sociedade por si controlada a 100%, resulta de razões de natureza legal ligadas ao regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais, de optimização fiscal. E ainda questões técnicas ligadas à montagem da operação de financiamento.*

J7

*07. Esta sociedade controlada, directa ou indirectamente e que instrumentalmente adquira as acções da Lusomundo Serviços é realizada nos termos previstos nos artigos 486º e ss. Do Código das Sociedades Comerciais, e em nada afecta a identidade da instituição adquirente.*

*08. Com efeito, detendo a Controlinveste, SGPS, S.A. o domínio, directo ou indirecto, dessa sociedade instrumental, isso significa que, nos termos legais, a imputação dos direitos de voto e mais direitos sociais sempre será feita à Controlinveste (cf. Artigo 21º do Código de Valores Mobiliários), entidade que, perante o Vendedor, perante a Autoridade da Concorrência e perante a Alta Autoridade para a Comunicação Social, será sempre a responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.*

*09. Aliás, refira-se que as restantes participações detidas pela Controlinveste nesta área, tais como a Jornalinveste, proprietária de “O Jogo”, e da Sport TV, se tratam igualmente de sociedades dominadas nos exactos termos referidos em 10. supra.*

*10. Este modelo, aliás, é exactamente idêntico aos existentes nos grupos de media portugueses, como é do conhecimento de V. Exas., onde existe normalmente uma holding de controle que por sua vez detém a propriedade dos diversos títulos. De todas as formas a entidade responsável perante terceiros será sempre a Controlinveste.*

### **III – Estatuto Editorial e Deontológico**

*11. Conforme referido por diversas vezes a V. Exas. Pelo signatário, e outros representantes da Controlinveste, esta, por si e pelas sociedades suas participadas, assumirá o inteiro respeito e promoverá o cumprimento do ordenamento jurídico-deontológico que enforma o exercício da actividade*

J7

*jornalística aí se englobando designadamente, mas sem excluir, a Lei de Imprensa (Lei nº2/99 de 13 de Janeiro), o Estatuto da Imprensa Regional (DL nº 106/88 de 31 de Março), a Lei da Rádio (Lei nº 4/2001 de 23 de Fevereiro), o Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 1/99 de 13 de Janeiro), o Código Deontológico do Jornalista (aprovado em Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas de 4 de Maio de 1993), e demais normativos aplicáveis.*

*12. A Controlinveste aproveita a presente ocasião para reafirmar que respeitará a completa independência editorial de todos os órgãos de comunicação social que compõem o Grupo Lusomundo Serviços defendendo a manutenção da respectiva linha editorial no respeito pela diversidade e pluralidade de opiniões.*

*13. A Controlinveste pretende ainda, como teve ocasião de explicar mais detalhadamente nas reuniões havidas, manter o actual alinhamento e posicionamento dos títulos tendo em conta os diversos públicos alvo a que se detinham.*

#### **IV – Futura Gestão do Grupo Lusomundo Media**

*14. A Controlinveste esclarece que não lhe foi solicitada a elaboração de qualquer “business plan” para o Grupo. Tem conhecimento do orçamento do Grupo Lusomundo para 2005, o qual está em execução nos termos da cláusula 5ª do Contrato Promessa de Compra e Venda de Acções.*

*15. No que se refere à gestão futura do Grupo, e reafirmando tudo aquilo que foi dito, quer nas reuniões mantidas com V. Exas., quer nas páginas 59 e 60 da Notificação da Operação, confirmamos ser intenção da Controlinveste promover políticas comerciais que permitam uma recuperação nas vendas de alguns dos títulos do Grupo, recuperando anteriores posições de mercado, o que implicará um esforço adicional de marketing e uma racionalização da estrutura de custos do Grupo, tirando partido de serviços partilhados comuns designadamente a nível de back-office, contabilidade e informática. A nível de Recursos Humanos serão retomadas as negociações com os Sindicatos tendo em vista a celebração de convenções colectivas de trabalho e de acordos de empresa e*

*procurar-se-ão regulamentar aspectos importantes, tais como a regulação dos Direitos de Autor, política já posta em prática no Grupo Controlinveste.*

7

*16. Implementar-se-ão as melhores práticas de mercado segundo os mais elevados padrões de qualidade praticados a nível internacional.*

... .. “

#### **VIII.6 SEGUNDA AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA PT**

O Presidente da PT, ouvido pela segunda vez, a 6.04.05, afirmou fundamentalmente

- que, designadamente, as alegações do Sr. Juan Luís Cebrián quanto à “*falta de transparência*” do processo de selecção e de escolha, quanto a uma excessiva “*aceleração final*”, quanto a uma impossibilidade da apresentação de uma proposta de montante superior à proposta ganhadora, não têm qualquer fundamento;
- que a PT é uma empresa privada com direito a estabelecer os seus critérios de selecção e escolha de propostas;
- que a escolha se fez nomeadamente em função dos montantes das propostas e de outras condições;
- que estranha o não cumprimento, por parte da Prisa, das obrigações de rigorosa confidencialidade, por ela, como por todos os Grupos candidatos, assumidas;
- que, de facto, não foram pedidos aos Grupos candidatos à aquisição dos activos de comunicação social da LMS projectos empresariais/editoriais;
- e que o item da alienação da LMS não consta da agenda da Assembleia Geral da PT cujo adiamento foi pedido pelo representante do Estado.

## VIII.7 AUDIÇÕES DE RESPONSÁVEIS POR ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GRUPO CONTROLINVESTE

### A. DO JORNAL “O JOGO”<sup>1</sup>

O Director de “O Jogo”, Dr. Manuel Tavares, e o representante do respectivo CR, Pinto de Carvalho, ouvidos em 29.03.05, disseram, no essencial:

- que o jornal é dirigido com inteira autonomia editorial relativamente ao respectivo órgão de gestão;
- que o jornal é editorialmente independente em relação aos grandes clubes de futebol;
- que essa independência, por exemplo, se traduz na atribuição sistemática – segundo opção articulada entre o órgão de gestão e a Direcção do jornal – de seis páginas a cada um dos três clubes de futebol ditos “grandes”, o Futebol Clube do Porto, o Sport Lisboa e Benfica e o Sporting Clube de Portugal, dependendo a ordem destes conjuntos de páginas do local da edição, sendo o conjunto da edição do Porto normalmente iniciado pelas páginas atribuídas ao FCP e o da edição de Lisboa usualmente iniciado ou com as dedicadas ao SLB ou menos frequentemente ao SCP;

<sup>1</sup> Após solicitação da AACCS, deu entrada neste órgão, em 31.03.05, o Estatuto Editorial de “O Jogo”, que se reproduz:

*“O Jogo” é um jornal diário de expansão nacional, dirigido à informação desportiva, que se assumirá com independência total – sob a orientação da Direcção, de acordo com o que estipula a Lei de Imprensa – ante os diferentes poderes, jamais abdicando dos seguintes princípios:*

1. *“O Jogo” respeitará integralmente a liberdade de expressão do pensamento de harmonia com o prescrito na Lei da Imprensa;*
2. *“O Jogo” empenhar-se-á não só na informação correcta e objectiva dos acontecimentos, mas também no aprofundamento dos temas, contribuindo para o fomento da prática desportiva como forma de cultura e desenvolvimento da sociedade;*
3. *“O Jogo” terá sempre uma opinião crítica, serena e desapassionada, ante o fenómeno desportivo, procurando respeitar as diferentes sensibilidades e rejeitando toda e qualquer forma de expressão;*
4. *“O Jogo” condiciona a divulgação de textos de opinião, próprios ou de colaboradores, dentro das regras de coerência, rejeitando os que firam a sua orientação geral.”*

Este Estatuto Editorial, com data de 22.02.85, é firmado pelo Conselho de Administração.

7

- que o jornal é editorialmente independente das estratégias empresariais/financeiras das empresas do Grupo Controlinveste, nomeadamente em termos publicitários, em termos de direitos de transmissão e em termos de quaisquer participações financeiras em SAD's desportivas;
- e que o jornal dá atenção e cobertura às modalidades desportivas ditas “menores”.

## B. DO CANAL SPORT TV <sup>2</sup>

Os representantes da Sport TV, Srs. Marcelino Bessa Tavares, Administrador, e Nuno Ferreira, Director de Programas, ouvidos em 5.04.05, declararam no essencial:

- que assumem inteira autonomia em termos de programas e de informação relativamente ao órgão de gestão, presidido pelo Sr. Joaquim Oliveira, órgão que integra elementos do Grupo PT e do Grupo Controlinveste;
- que nunca sentiram qualquer condicionamento decorrente de outros interesses empresariais do Grupo Controlinveste no domínio desportivo;

<sup>2</sup> Foi, durante a audição, entregue à AACS, o Estatuto Editorial da SPORT TV, que passamos a reproduzir:

“ A SPORT TV é um canal televisivo temático de desporto.

A SPORT TV visa a divulgação e a promoção do desporto, como duplo serviço prestado quer aos telespectadores em geral, quer aos agentes desportivos em particular.

A SPORT TV pretende ser um factor adicional de desenvolvimento desportivo, encarando o desporto como componente relevante da vida moderna, promotor de qualidade de vida, de relacionamento aberto entre comunidades ou cidadãos, de progresso humano e dinamismo económico, de afirmação de Portugal no mundo e de consolidação de relações de amizade entre todos os povos.

A SPORT TV é isenta, guiando-se nos seus espaços de reportagem, de noticiário e de debate pelas normas deontológicas e pela ética profissional dos jornalistas, comprometendo-se a relatar os factos com rigor e exactidão e a interpretá-los com honestidade, bem como a respeitar todos os direitos do espectador. Procura o esclarecimento, rejeita o sensacionalismo. Repudia o sectarismo. A todos assegura um tratamento não-discriminatório e actuará sempre com imparcialidade e independência.

A SPORT TV está ao lado da festa do desporto. Afirma os valores da alegria, da paz, da fraternidade, que devem ser o timbre da competição no desporto, tanto entre praticantes como entre adeptos.

A SPORT TV servirá o desporto como ilustração de esforço e de busca de êxito, sede de definição de metas e de capacidade de realização, estímulo ao desenvolvimento pessoal e ao progresso social, escola da vida e padrão-ético.

A SPORT TV acredita no espectáculo desportivo. Concentra-se na sua valorização, como espectáculo de verdade, de transparência, de excelência, de lealdade, de **fair-play**.”

- que a Sport TV se guia pelas normas deontológicas e pela ética profissional dos jornalistas;
- que a Sport TV relata os factos com isenção e rigor;
- que o Canal tem recebido distinções nacionais e internacionais, nomeadamente um Prémio de Direitos Humanos das Nações Unidas por uma reportagem sobre a integração de deficientes, do Clube de Imprensa e do Clube de Jornalistas;
- que, sendo a gestão um “know-how” aberto e envolvente, consideram transponível, nomeadamente para o âmbito da gestão da imprensa de informação geral, o “know-how” de gestão de órgãos de comunicação social desportivos;
- e que o Canal não integra um Conselho de Redacção por não se ter expresso nesse sentido a vontade dos seus jornalistas.

## **VIII.8 DE OUTROS JORNAIS DESPORTIVOS**

### **A. DO “RECORD”**

O Director-adjunto do jornal, Sr. António Magalhães, ouvido a 31.03.05, declarou, no essencial,

- que, numa fase já ultrapassada, os três jornais desportivos, o “Record”, “A Bola” e “O Jogo”, eram geralmente identificados, em termos de imagem para o grande público, cada um deles com um dos três grandes clubes de futebol, o Sport Lisboa e Benfica, o Sporting Clube de Portugal e o Futebol Clube do Porto,
- que a cobertura jornalística por parte dos três títulos se abre, na actualidade, igualmente a todos os grandes clubes;
- que os três jornais cobrem, embora com critérios naturalmente próprios, as chamadas “pequenas modalidades”;
- que questões como a do chamado “Apito Dourado” não merecem tratamento diferenciado dos órgãos de informação geral;

7

- e que a concretização da aquisição dos activos da LMS potenciará a projecção do jornal “O Jogo”.

### B. DE “A BOLA”

Os representantes do jornal, Eng. Agra e Lima, administrador da Sociedade Vicra Desportiva, S. A, e Vítor Serpa, Director da publicação, ouvidos a 1.04.05. afirmaram, fundamentalmente,

- que, no passado, cada um dos três jornais desportivos tinha uma imagem de identificação com um dos três grandes clubes de futebol, o Sport Lisboa e Benfica, o Sporting Clube de Portugal e o Futebol Clube do Porto;

- que, na actualidade, os três jornais estão a cobrir, sem hierarquização, acontecimentos referentes aos três referidos clubes;

- que os três jornais estão a cobrir, embora naturalmente segundo critérios próprios, as chamadas “pequenas modalidades”;

- que as relações empresariais/negociais do Grupo Controlinveste, designadamente nos domínios das transmissões televisivas dos encontros desportivos, da publicidade estática nos campos e da participação nas SAD's, tenderão a facilitar o acesso às fontes por parte do jornal do mesmo Grupo, “O Jogo”;

- que a potenciação do Grupo Controlinveste na sua articulação com o conjunto antes detido pela LMS vai criar condições em termos de concorrência nomeadamente no domínio da imprensa desportiva, decerto com um largo alcance e com significativas consequências;

- que designadamente as dificuldades de acesso às fontes, que já se verificam em função da estrutura, dimensão e alcance do Grupo Controlinveste, tenderão, concluída a aquisição, e interpotenciadas as possibilidades deste Grupo com as da LMS, a agravar-se.

J7

### **VIII.9 DE REPRESENTANTES DE LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

Ouvidos em 30.03.05, o Dr. Cunha Leal e Eng. António Duarte, respectivamente Presidente Executivo e membro da Direcção da Liga Portuguesa de Futebol, referiram, fundamentalmente

- que consideram a comunicação social do sector desportivo geralmente cumpridora dos quadros legais;
- que consideram que a prática dessa comunicação social corresponde aos respectivos estatutos editoriais ou/e identidades editoriais;
- que, mais especificamente, a imprensa desportiva tem três títulos, “A Bola”, o “Record” e “O Jogo”, com personalidades naturalmente diversas, todos respondendo às exigências legais e aos interesses dos seus respectivos públicos;
- que, após uma fase durante a qual a imagem de cada um dos jornais era, frequentemente, associada à de cada um dos chamados “três grandes” clubes de futebol, actualmente tal não tem sustentação;
- que “O Jogo” terá sido, destes periódicos, o que evoluiu profissionalmente de forma mais acelerada;
- que o Canal Sport TV corresponde ao seu projecto de cobertura noticiosa equilibrada e de transmissões de jogos;
- que, naturalmente, a projecção do Grupo Controlinveste em múltiplos aspectos e negócios desportivos contribui para reforçar os órgãos de comunicação social que detém;
- que a comunicação social desportiva aborda de forma livre e crítica as grandes questões designadamente do futebol;
- e que casos como o chamado “Apito Dourado” são abordados, embora com a contenção decorrente do segredo de justiça e também da circunstância de estar de alguma forma em causa a

honra do futebol, igualmente por toda a imprensa desportiva, especializada e de informação geral.

7

## **IX. OS DEPOIMENTOS**

### **IX.1 DE DIRECTORES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA LUSOMUNDO SERVIÇOS, SGPS, S.A.**

#### **A. DO DIRECTOR DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS”**

O Director do “Diário de Notícias”, Dr. Miguel Coutinho, em ofício entrado na AACS em 18.03.05, declarou:

*“1. Enquanto director do “Diário de Notícias” entendo que a independência editorial e a estabilidade accionista, que permita prosseguir uma estratégia empresarial coerente para continuar a afirmar o “Diário de Notícias como jornal de referência, são valores imprescindíveis e inalienáveis. Nesse contexto, creio que a clarificação, no curto prazo, do futuro dos produtos que integram o portfolio da Lusomundo Média é essencial para todas as partes envolvidas neste processo e, sobretudo para os jornalistas.*

*2. Assumindo que são estas – a independência editorial e a estabilidade accionista – as prioridades que julgo fundamentais para o futuro do Diário de Notícias, e não conhecendo os projectos empresariais dos vários concorrentes à venda de activos da PT, seria um exercício extemporâneo e leviano tecer considerações sobre a operação em causa.*

*3. Sublinho, apenas, que a celeridade deste processo é uma condição fundamental para que o Diário de Notícias possa reencontrar a estabilidade para continuar a afirmar-se como um jornal de referência, independente dos poderes político e económico.”*

#### **B. DO DIRECTOR DO “JORNAL DE NOTÍCIAS”**

O Director do “Jornal de Notícias”, Dr. José Leite Pereira, afirmou, em ofício recebido na AACS em 18.03.05:

17

*“1) Na qualidade de presidente do Conselho de Redacção subscrevi, com os membros eleitos daquele órgão, um documento já enviado (à AACCS) com a nossa opinião sobre esta transacção.*

*2) Como me revejo no essencial do que aí ficou assinalado, recordo apenas que a minha preocupação assenta basicamente na necessidade de ver garantida, como até aqui, a independência editorial do JN perante o poder político e os poderes económicos. Por outro lado, gostaria também de ver assegurado que o processo de modernização e credibilização do jornal, que começou há um par de anos, não será interrompido, por forma a que o JN possa continuar a fazer um caminho claramente ascensional que, sem renegar o passado, lhe tem aberto novos horizontes e também porque penso que esse é um forte estímulo para os profissionais que comigo trabalham.”*

### C. DO DIRECTOR DO “JORNAL DO FUNDÃO”

O Director do “Jornal do Fundão”, Dr. Fernando Paulouro, em officio recepcionado neste órgão em 21.03.05, afirmou:

*“O Jornal do Fundão é um título da imprensa portuguesa que se singularizou, durante o salazarismo, pela insubmissão à censura e à limitação da liberdade de imprensa, o que de resto lhe custou a suspensão de publicação por seis meses, afirmando-se sempre como um jornal de causas onde, como escreveu Eugénio de Andrade, a fidelidade ao homem e à região foi sempre critério essencial.*

*Essa matriz histórica e editorial acompanhou sempre o Jornal do Fundão. É, pois, um território livre que não pode viver senão em liberdade plena, potenciando o direito à crítica e à pluralidade de ideias, na configuração de todos aqueles direitos que no âmbito constitucional e legal lhe são garantidos.*

*O que equivale a dizer (...) o seguinte: nada a opor à transacção em curso desde que a identidade editorial do Jornal do Fundão seja garantida, o que pessoalmente acredito que venha a acontecer com a Controlinveste, pela reiterada garantia de independência editorial já expressa pelo detentor do grupo.”*

J7

#### D. DO DIRECTOR DO “TAL&QUAL”

O Director do “Tal&Qual”, Gonçalo Pereira, em comunicação datada de 23.03.05, comunicava que, tendo em conta as informações de que dispunha, nada tinha a opor ao acordo que a Portugal Telecom alcançara com a Controlinveste para a venda dos seus activos na área da comunicação social.

#### E. DO DIRECTOR DA TSF

O Director da TSF, Dr. José Fragoso, em ofício entrado neste órgão em 31.03.05, informa que se revê na posição já assumida perante a AACS pelo Conselho de Redacção da TSF” sobre este mesmo assunto (posição reproduzida no ponto 9.2).

#### F. DO DIRECTOR DA “VOLTA AO MUNDO”

O Sr. Francisco Camacho, Director da revista “Volta ao Mundo”, em ofício entrado neste órgão em 29.03.05, declarou que o acordo celebrado entre a Controlinveste e a Portugal Telecom para a venda dos activos no sector da comunicação social não suscita qualquer tipo de comentário, *“desde que assegurada a continuação da (...) independência editorial, bem como a dos outros títulos contemplados.”*

#### G. DO DIRECTOR DA “NATIONAL GEOGRAPHIC”

Sérgio H. Coimbra, Director da revista “National Geographic Magazine/Portugal”, em ofício recepcionado neste órgão em 29.03.05, informava não ter comentários a fazer sobre a alienação dos activos PT no sector da comunicação social.

#### H. DO DIRECTOR DA “EVASÕES”

O Director da revista “Evasões”, José Jaime Azevedo Costa, afirmou, em ofício entrado neste órgão a 1.04.05, querer *“apenas salientar a importância social da salvaguarda da independência dos meios de comunicação social em causa.”*

#### I. DO DIRECTOR DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS” DA MADEIRA

Também entrado na AACS a 1.04.05, o ofício do Director do “Diário de Notícias” do Funchal, Dr. José Bettencourt da Câmara, no qual este informava nada se lhe oferecer dizer sobre a alienação. ✓ 7

## IX.2 DE CONSELHOS DE REDACÇÃO /REDACÇÕES / EMPRESAS

### A. DO CR DA TSF

O Conselho de Redacção da TSF Rádio Notícias definiu, em ofício aqui entrado em 11.03.05, e firmado, em nome daquele órgão, por Fausto Coutinho, a seguinte posição:

*“O Conselho de Redacção (CR) da TSF Rádio Notícias, em reunião extraordinária realizada no passado dia 8 de Março de 2005, pelas 12 horas, analisou, por solicitação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, o processo de alienação de activos da Portugal Telecom (PT) no sector da comunicação social.*

*Na reunião, em que participaram os membros eleitos do CR, Manuel Acácio, Carlos Vaz Marques, Fausto Coutinho e João Paulo Menezes, bem como José Fragoso, Director da TSF e, por inerência, Presidente do CR, foi aprovado o seguinte parecer:*

*a. O CR acompanha com a maior atenção o processo de alienação de activos da PT no sector da comunicação social. Considera, no entanto, serem ainda escassas as informações disponíveis acerca do referido processo.*

*b. O CR considera fundamental, qualquer que venha a ser o desfecho do processo, a preservação integral do projecto e o cumprimento do Estatuto Editorial da TSF Rádio Notícias.*

*c. O CR da TSF regista com satisfação o comunicado divulgado pela “CONTROLINVESTE” no qual se refere que “O Presidente do Grupo, Joaquim Oliveira, manifestou a sua grande satisfação com a conclusão deste negócio, desejando transmitir a todos os colaboradores do Grupo LUSOMUNDO o seu forte empenho na manutenção das suas características fundamentais, o absoluto*

*respeito pela independência editorial, e a sua determinação em fazer crescer a implantação de todos os títulos do Grupo”.*

J7

*d. O CR regozija-se com a valorização da TSF Rádio Notícias, como órgão de referência no panorama radiofónico e jornalístico português, patente no interesse manifestado pelos diversos grupos envolvidos no processo negocial para a alienação de activos da PT no sector da comunicação social.”*

#### B. DA REDACÇÃO DA “NATIONAL GEOGRAPHIC”

A Redacção da revista “National Geographic” informou, em ofício firmado pelo Director, Sérgio H. Coimbra e entrado na AACS em 11.03.05, não ter comentários a fazer sobre a alienação em causa.

#### C. DA RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA.

Em comunicação entrada neste órgão a 14.03.05, firmada pelo Gerente da Rádio Comercial dos Açores, Lda., António Lourenço de Melo, aquela estação informava não possuir Conselho de Redacção.

#### D. DA AÇORMÉDIA - COMUNICAÇÃO MULTIMÉDIA E EDIÇÕES DE PUBLICAÇÕES, S.A.

Recebeu-se neste órgão, em 14.03.05, um ofício firmado pelo Director Geral da Açormédia – Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., informando que “o “Açoriano Oriental” não tem Conselho de Redacção, pelo que não é possível dar cumprimento ao (...) pedido”.

#### E. DA RÁDIO COMERCIAL DOS AÇORES, LDA.

Em ofício entrado neste órgão também em 14.03.05, o Gerente da Rádio Comercial dos Açores, Lda.<sup>a</sup>, António Lourenço de Melo, informava que “ a “Rádio Comercial dos Açores não tem Conselho de Redacção, pelo que não é possível dar cumprimento ao (...) pedido.”

#### F. DO CR. DO “JORNAL DE NOTÍCIAS”

17

O Conselho de Redacção do “Jornal de Notícias”, em ofício recebido na AACS em 15.03.05, afirmou:

*“ Consultado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre a operação de venda dos activos da Portugal Telecom no sector da comunicação social à Controlinveste, nos quais se inclui o “Jornal de Notícias”, e tendo presentes as suas atribuições e competências, o Conselho de Redacção é de parecer que:*

*“1. Não cabendo aos jornalistas de um órgão de informação escolher os accionistas da empresa proprietária da publicação ou o modo de organização empresarial, cabe-lhes porém defender os princípios da liberdade de expressão e do pluralismo informativo, bem como os direitos, os deveres e as garantias protegidos pelas convenções internacionais, pela Constituição da República e pelas leis ordinárias, gozando de plena independência face a todos os poderes e ao poder da própria Empresa.*

*2. Para além do êxito económico-financeiro que representa no mercado português, o “Jornal de Notícias” é um órgão de informação geral de grande expansão, profundamente identificado com os problemas e anseios de importantes extractos da população portuguesa e procura dar resposta aos inúmeros centros de interesse dos seus leitores, perante os quais consolidou as suas orientações editoriais pautadas pela liberdade de expressão, pluralismo informativo e independência face a quaisquer poderes.*

*3. Ao mesmo tempo que importa preservar o JN como entidade externamente reconhecida como essencial nos alicerces do pluralismo informativo e da liberdade de imprensa nos quais se funda a própria democracia, é indispensável proteger o espaço de liberdade, de iniciativa, de autonomia editorial, de atenção desinteressada pelos problemas das pessoas, das instituições e das regiões que o jornal historicamente representa.*

*4. Sem embargo do reconhecimento do papel de cada um dos componentes do importante agregado de meios de informação presentemente plasmado tanto na Empresa Global Notícias como*

no Grupo Lusomundo Media, importa ainda garantir a preservação e o reforço da viabilidade do “Jornal de Notícias”, assegurando a perenidade do seu projecto.

5. O futuro do JN e a sua manutenção no lugar cimeiro do panorama da imprensa que continua a ocupar está dependente da crescente valorização do projecto jornalístico que ele representa, para a qual concorrem tanto o respeito pelos direitos e garantias dos profissionais ao seu serviço como o incentivo à sua contínua dedicação e criatividade.

6. Nesta conformidade, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deve obter do comprador garantias sólidas de que este:

a) Preservará efectivamente o Estatuto Editorial, as linhas editoriais e as características essenciais do “Jornal de Notícias”;

b) Assegurará a estabilidade e progresso do projecto jornalístico em todas as suas implicações, sejam de conteúdo sejam do respectivo quadro redactorial, respeitando escrupulosamente todos os direitos e garantias dos seus profissionais;

c) Assegurará a viabilidade e o desenvolvimento do JN.”

#### G. DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS” DA MADEIRA

Em ofício entrado na AACS a 15.03.05, o Director do “Diário de Notícias”, da Madeira, Dr. José Bettencourt da Câmara, informava que “os membros do Conselho de Redacção não se encontram eleitos para o corrente ano, pelo que não foi emitido o parecer solicitado.”

#### H. DO CR DO “24 HORAS”

O Conselho de Redacção do jornal “24 Horas”, em ofício firmado pelo seu presidente, Pedro Tadeu e entrado na AACS em 18.3.05, declarou:

“ O Conselho de Redacção do jornal 24 horas reuniu os seus cinco membros no passado 11 de Março de 2005. A finalidade da reunião foi responder à solicitação da Alta Autoridade para a

*Comunicação Social acerca de um parecer deste Conselho sobre o acordo entre a Portugal Telecom e a Controlinveste de venda da Lusomundo Media.*

*O Conselho de Redacção do 24 horas não está informado dos detalhes da venda em causa mas, pelo que foi tornado público e oficialmente confirmado por ambas as partes, nada tem a objectar à sua concretização caso se mantenham salvaguardados, no essencial, as características e dimensão da própria Lusomundo Media, a sua transversalidade no negócio da área de media, a carteira de títulos e os postos de trabalho a eles associados.*

*Esta declaração foi aprovada por unanimidade e será tornada pública à redacção do jornal 24 horas.”*

#### I. DO “TAL&QUAL”

*Em ofício datado de 23.03.05, o Director do jornal “Tal&Qual”, Gonçalo Pereira, informava a AACS que, “neste momento não se encontra em exercício de funções qualquer Conselho de Redacção eleito (...) pelo que este órgão não poderá pronunciar-se a respeito de uma venda dos activos da Portugal Telecom na área da comunicação social à Controlinveste.”*

*A 30.03.05, foi recebido neste órgão um informação da redacção do “Tal&Qual” declarando “nada (ter) a opor à concretização do negócio”, mas deixando “duas ressalvas”: a de “que a independência editorial continue a ser assegurada, sem qualquer ingerência por parte da futura administração” e a de “que haja um esforço de investimento no jornal, que parece ser encarado pela actual administração como um activo de pouco interesse, o `parente mais pobre`.”*

#### J. DOS MEMBROS ELEITOS DO CR DO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS”

*Também a 30.03.05, deu entrada na AACS o parecer dos membros eleitos do Conselho de Redacção do “Diário de Notícias”, que se reproduz:*

*“ ... .. ”*

a) *Não cabe nas competências deste órgão pronunciar-se sobre o accionista, mas é seu dever zelar pelo exercício livre e independente da actividade jornalística.*

b) *Assim, o CR entende que qualquer novo accionista deverá assegurar o total respeito pela liberdade de imprensa e pelo Código Deontológico dos Jornalistas.*

c) *O CR entende que devem ser dadas todas as garantias de preservação do Estatuto Editorial e do património histórico e físico do Diário de Notícias, nomeadamente do seu edifício-sede.*

d) *O CR considera que é fulcral que seja assegurada a total independência e pluralismo informativo do DN face a todos e quaisquer poderes.*

e) *O CR considera que o Diário de Notícias é uma referência no meio jornalístico nacional e espera, por isso, que o seu projecto editorial seja mantido, que se assista a um contínuo reforço da qualidade do DN, bem como à contínua aposta na valorização dos seus recursos humanos.*

f) *O CR deseja ainda que sejam dadas garantias de que os direitos dos profissionais do Diário de Notícias irão ser respeitados.*

g) *Assim, e de acordo com o anteriormente exposto, o CR considera que a AACCS deve obter do comprador as garantias de cumprimento destes requisitos.”*

### **IX. 3 DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**

Solicitado a pronunciar-se, o Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, Dr. Gilberto Parca Madahil, fez chegar à AACCS, a 7.04.05, o seguinte documento:

“... ..

*1.É amplamente conhecida a relação que há muitos anos existe com a empresa Olivedesportos e a FPF através de contratos celebrados entre as duas entidades, cujo objectivo é*

*fundamentalmente a prestação de serviços nas áreas de direitos de transmissão televisiva ou correlacionados, publicidade estática e virtual, assim como de patrocínio e direitos de imagem.*

17

*Tem assim esta empresa funcionado como que um agente da FPF para as áreas acima referidas, à semelhança do que se verifica na generalidade das Federações de Futebol a nível internacional e da própria FIFA e UEFA.*

*2. Temos também conhecimento que, entre outras actividades, está esta empresa correlacionada com a Controlinveste que, por sua vez, participa em órgãos de Comunicação Social nacionais, tais como a Sport TV e o jornal desportivo “O Jogo”.*

*3. No que têm sido as relações entre estes órgãos de comunicação social e a FPF manda a verdade que informemos (...) que ao longo destes anos temos registado uma ampla liberdade de expressão e de abertura às diferentes correntes de opinião, através de críticas, por vezes favoráveis outras desfavoráveis que no âmbito da sua competência são feitas pelos senhores jornalistas relativamente à actuação da FPF nas suas diferentes actividades, quer de natureza meramente desportiva, quer administrativa ou outras.*

*Em nenhum momento nos sentimos objecto de quaisquer posições sistematicamente favoráveis ou desfavoráveis – e o mesmo não podemos dizer de outros órgãos de Comunicação Social – por parte quer da Sport TV quer do jornal “O Jogo”.*

*4. Daí que nos pareça que exista nestes órgãos de Comunicação Social liberdade de expressão e independência perante os poderes político e económico para além do rigor e isenção na informação.*

*5. No que diz respeito à nossa opinião sobre o expresso no último parágrafo do ofício de V. Exa., e conhecida que é a importância do futebol no contexto social quer do nosso país quer a nível internacional, torna-se claro que os dois órgãos de Comunicação Social acima referidos privilegiam, à semelhança de todos os órgãos de Comunicação Social especializados em desporto, dos quotidianos e dos próprios semanários, uma*

*particular e extensa atenção ao fenómeno do futebol e às suas vertentes na área da publicidade e do marketing, factos amplamente justificados pela importância que lhe é atribuída pela opinião pública, como facilmente se verifica quando se analisam os “shares” das diferentes transmissões televisivas em que o futebol ocupa sempre e normalmente, por vezes de uma forma bem destacada, os primeiros lugares na preferência dos telespectadores.*

*O mesmo sucede, naturalmente, com os restantes órgãos de Comunicação Social falados e escritos (...)*

O ofício termina assinalando que esta posição da FPF parece ser idêntica à da generalidade dos outros agentes desportivos que intervêm no futebol.

## **X. DAS CONCLUSÕES DA DEFINIÇÃO DE POSIÇÃO DO SINDICATO DE JORNALISTAS**

O Sindicato dos Jornalistas conclui a sua definição de posição sublinhando “a extrema complexidade da decisão que à Alta Autoridade para a Comunicação Social cabe tomar”, em atenção, “por um lado, à necessidade que (o SJ tem) vindo a defender de recuo da concentração criada pela Portugal Telecom e, por outro, o legítimo direito do adquirente a realizar, na medida do legalmente possível, os seus projectos.”

Considerando que a concentração que presentemente se verifica “tem implicações que só operações muito cautelosas podem prevenir, sob pena de vermos reeditados dramas do passado”, sublinha que “o Estado deverá ter um papel essencial, tendo em conta a responsabilidade moral que advém da sua participação na PT e a forma como os governos, o próprio Parlamento e mesmo a AACCS permitiram a criação da presente situação.”

Adianta o SJ duas propostas de actuação:

### **“Hipótese A**

*Importa defender, como primeira solução, uma moratória de pelo menos dois anos no processo de decisão, pela PT, de*

*alienação total ou parcial dos activos de média, mediante as seguintes condições:*

✓7

*a) Assunção, sem ambiguidades, do real significado e das consequências do papel do Estado na Portugal Telecom e, em concreto, das posições estratégicas defendidas pelo poder político;*

*b) Atribuição, à Alta Autoridade para a Comunicação Social de competências de controlo das empresas de média da PT semelhantes às que já possui relativamente às empresas de serviço público de rádio e televisão e à agência Lusa;*

*c) Definição de um programa de consolidação e desenvolvimento das publicações do grupo que preveja os cenários futuros de manutenção concentrada em limites razoáveis e de alienação parcelar;*

*d) Prossecução do processo de auto-regulação laboral negociada com os sindicatos e de negociação colectiva;*

*e) Definição, conjuntamente pela PT, pela AACCS e pelos Ministérios com competências nas áreas da Comunicação Social, Trabalho, Economia e Finanças, ouvidas as organizações representativas dos jornalistas e outros trabalhadores, da regulamentação e do calendário para as eventuais alienações;*

*f) Elaboração, por uma comissão a designar pelas entidades referidas na alínea anterior, de cadernos de encargos e de garantias para as alienações pretendidas;*

*g) Criação de um regime especial de incentivos à formação e desenvolvimento de cooperativas de jornalistas e outros trabalhadores que estimule alternativas autónomas.*

### Hipótese B

*Persistindo, porém, a intenção de alienar os activos em causa e a ser acolhida esta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deve orientar o seu parecer por um conjunto de condicionantes essenciais, designadamente:*

✓7

- a) *Capacidade económica-financeira e estrutura de gestão sólida que permita assegurar sem sobressaltos o futuro da empresa;*
- b) *Perenidade dos projectos jornalísticos, assegurando a sua manutenção, quer eles se mantenham na sua posse quer eles venham a ser alienados;*
- c) *Preservação dos estatutos e das linhas editoriais de cada órgão de informação, bem como as respectivas características e tradições;*
- d) *Estabilidade dos quadros redactoriais e preservação da sua autonomia orgânica;*
- e) *Respeito pelos direitos e garantias dos jornalistas, em todos os domínios;*
- f) *Prossecução do processo interno de auto-regulação laboral e de negociação colectiva;*
- g) *Aceitação de limites à exploração de sinergias, a negociar com as organizações representativas dos trabalhadores;*
- h) *Aceitação de limites ao estabelecimento de parcerias com outros operadores, a estabelecer pela AACCS, ouvidas as organizações representativas dos jornalistas;*
- i) *Elaboração de cadernos de encargos, em caso de alienação parcial de activos, em colaboração com a AACCS e ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores, que definam garantias a exigir aos novos compradores;*
- j) *A AACCS e a futura Entidade Reguladora deverão acompanhar e fiscalizar o preenchimento das condições previstas nas alíneas anteriores, devendo a AACCS fazer depender o seu parecer favorável da introdução de uma cláusula de salvaguarda no contrato de compra e venda, em que o comprador fica vinculado ao cumprimento de tais condições, sob pena de a titularidade dos meios reverter para a PT.”*

17

## XI. ASPECTOS DAS CONCLUSÕES DOS PARECERES DOS CONSULTORES DA AACS<sup>3</sup>

### XI.1 DO PARECER DE PEDROSO LIMA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS E DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DO ISCP/UTL

Das conclusões do parecer de Pedroso Lima & Associados – Sociedade de Advogados” e do Centro de Administração e Políticas Públicas do ISCP/UTL – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, datado de 30.03.05, extraímos:

*“ A concentração de empresas que tem lugar em todos os sectores da economia, verifica-se de forma particularmente acelerada, potenciada pela revolução digital e pela convergência, no campo da comunicação social.*

*Porém, o papel que os media desempenham nas sociedades democráticas, como elementos essenciais na formação da opinião pública, obrigam o Estado a intervir no sentido de assegurar a existência na sociedade de meios de comunicação independentes e em número suficiente para dar expressão às principais correntes nela existentes e garantir o acesso das populações a uma diversidade de conteúdos.*

*Esta missão do Estado encontra-se consagrada na nossa lei fundamental e convenções internacionais a que o Estado Português está vinculado, como o artigo 10º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.*

*A CR, ao definir os princípios fundamentais em matéria de comunicação social, estabelece, no at,º 39º, a entidade reguladora a quem confere as atribuições adequadas à protecção dos direitos fundamentais nesta matéria, nomeadamente o direito à liberdade de expressão e ao confronto das diversas correntes de opinião o que implica a garantia da*

<sup>3</sup> Importa sublinhar que estes Pareceres foram produzidos tomando como ponto de partida a Notificação da Controlinveste à AdC e por este órgão remetido à AACS. Os textos integrais dos estudos dos Consultores, tal como o Parecer da AACS, serão divulgados no site deste órgão, [www.aacs.pt](http://www.aacs.pt)

*independência dos media e dentro desta a sua não concentração excessiva.*

*J7*

*A nova redacção do referido art.º 39º da CR passou a atribuir expressamente à entidade reguladora dos media a atribuição de “assegurar a não concentração dos titulares dos meios de comunicação social.”*

*Não tendo ainda sido criada essa nova entidade reguladora, são as suas funções desempenhadas transitoriamente pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, cabendo-lhe as atribuições e competências definidas na nova redacção dada ao art.º 39º da CR e na Lei nº 43/98 de 6 de Agosto, e, especificamente em matéria de concentração, as normas previstas nas Leis de Imprensa, Rádio e Televisão.*

... ..

*Embora as leis da imprensa, rádio e televisão qualifiquem o parecer da AACCS como vinculativo, a prossecução dos interesses que esta entidade, constitucionalmente compete defender, levam a considerar que, em geral, apenas no caso de parecer negativo, a Autoridade da Concorrência fique obrigada a proferir decisão nesse sentido.*

*Em caso de parecer positivo e em geral, tem de admitir-se que na defesa dos interesses da concorrência a AdC possa não autorizar a operação, salvo se expressamente a AACCS vincular a AdC a uma decisão positiva na defesa dos interesses superiores da defesa da liberdade de expressão.*

*Em nome da unidade do sistema e da atribuição à entidade reguladora dos media dos poderes adequados à protecção dos interesses que constitucionalmente lhe estão conferidos, devem interpretar-se de forma idêntica as normas das diferentes leis sectoriais que prevêem a intervenção da AACCS nos processos de concentração de media, bastando, nos termos previstos no art.º 4º da Lei da Televisão que sejam “fundadas” as razões invocadas pela AACCS para dar parecer negativo quando estiver em causa a liberdade de expressão e no confronto das diversas correntes de opinião.*

J7

*Na operação de concentração Controlinveste/LMS, o conteúdo da notificação apresentada a parecer da AACCS padece de importantes lacunas que afectam um correcto conhecimento da operação e dos seus impactos:*

- Desde logo, não aparece caracterizada a entidade alienante o que à partida não permite um desenho completo da paisagem mediática no momento da alienação, de forma a compará-la com a situação que previsivelmente se passará a verificar após a operação;*
- Os termos contratualmente definidos relativamente aos montantes dos créditos cedidos e cujo valor está incluído no preço não são esclarecedores;*
- Não existem dados sobre algumas entidades participadas da notificante e em relação às quais não existe uma relação de domínio, o que limita o âmbito da análise a efectuar;*
- Não é demonstrado o alegado know-how da gestão da empresa de media;*
- Não é conhecido o plano de negócios da notificante, elemento essencial para compreender a sua estratégia e conseqüentemente a sua capacidade liminar para manter os títulos de modo a não afectar o pluralismo de meios;*
- Os dados relativos à situação da TSF parecem contraditórios, na medida em que referem audiências nacionais face a uma licença de âmbito local e outra de âmbito regional.*

*A notificante reserva-se no contrato promessa de aquisição- e refere o facto na notificação – o direito de aquisição do controlo exclusivo da LMS ser efectuado não pela Controlinveste, mas por uma sociedade por ela controlada, a indicar após a decisão da AC sem referir os titulares dessa sociedade.*

*Dado que todo o conteúdo da notificação é apresentado na base de que é a Controlinveste a adquirente das acções da LMS, sendo nessa base analisada, a operação só pode ser admitida, salvo nova análise posterior, no caso da adquirente ser a notificante ou sociedade por ela detida a 100%.*

/7

*A operação de concentração analisada é claramente uma operação de crossing ou de concentração diagonal, dada a posição que actualmente a Controlinveste ocupa nos mercados ligados aos acontecimentos desportivos, nomeadamente dos direitos sobre o futebol nacional e a um canal temático a pagamento de desporto.*

*A doutrina encara com cepticismo as sinergias resultantes de concentrações laterais, limitando-as a vantagens em termos de promoção cruzada, repartição de risco e reforço do prestígio e imagem do investidor.*

*No presente caso a existência dessas sinergias não parece também evidente, sendo que o desconhecimento do plano de negócios impede uma conclusão minimamente suportada sobre o problema.*

*O princípio contido no art.º 38º da CR determina que, em nome da salvaguarda da independência dos media perante o poder económico e conseqüente salvaguarda do pluralismo, o Estado intervenha através de diversos mecanismos no sentido de garantir a transparência da propriedade dos media, encontrando-se hoje consagradas no nosso sistema legal diversas normas com esse objectivo.*

*Idêntica preocupação foi recentemente afirmada na última reunião ministerial do Conselho da Europa, efectuada em Kiev, em que a questão da transparência da propriedade dos media foi especialmente referida, dada a evidente influência que pode ter no pluralismo.*

*Neste campo, não são fornecidos dados sobre as conseqüências financeiras da operação, nomeadamente em termos de eventuais condições impostas pela entidade financiadora que possam ter efeitos negativos, em termos de afectar a independência da gestão e conseqüentemente dos media.*

*De qualquer forma, a operação parece liminarmente sustentável se se considerar a hipóteses de subsidiação cruzada entre as empresas adquiridas e as empresas do grupo, sendo certo que a*

*falta do plano de negócios não permite compreender como a adquirente irá procurar reverter a situação.*

*Jm*

*Neste aspecto, os únicos dados existentes são os constantes da parte final da notificação que traduzem um conjunto de princípios que devem ser tornados vinculantes para a adquirente, no que respeita à manutenção dos títulos e da sua linha editorial.*

*Dado que as concentrações de empresas inscrevem-se numa lógica industrial, visando a procura do lucro, há o risco de elas se traduzirem na eliminação dos títulos não rentáveis ou insuficientemente rentáveis e no reagrupamento da estrutura da empresa num número menor de publicações com a inerente diminuição do pluralismo.*

*Tem igualmente de considerar-se que ao nível dos impactos da concentração da propriedade dos media a procura do lucro, resultante da competição entre os operadores ao nível das audiências e dos investimentos publicitários pode conduzir à redução da qualidade, nomeadamente através da standardização dos conteúdos, operada, igualmente, em detrimento do pluralismo.*

*A ponderação de todos estes factores e da sua ligação às questões centrais da defesa do pluralismo e da diversidade tem conduzido à procura de correctas metodologias de análise do fenómeno de concentração de media, através da construção de modelos que integram os principais elementos em causa, tornem os processos de análise mais transparentes e dêem uma maior coerência às decisões a proferir.*

*Estes modelos incluem diversos parâmetros como a estrutura da propriedade dos meios, a respectiva quota do mercado, o pluralismo externo e interno, a diversidade aberta e a diversidade reflexiva.*

*A inexistência entre nós de um modelo operativo disponível conduz, na prática, ao recurso a uma análise subsidiária da realizada pelo sector da concorrência, nomeadamente com recurso ao conceito de mercado relevante, sendo certo que, apesar da reconhecida especificidade dos mercados dos media, a*

*reduzida teorização existente neste domínio, acaba por favorecer a utilização da segmentação de mercados já elaborada para a concorrência.*

J7

*A utilização desta metodologia na análise da notificação conduz-nos, de novo, a levantar reservas sobre o seu conteúdo.*

*Contrariando a visão minimalista e redutora da natureza da operação de concentração tal como foi apresentada pela notificante, ao considerar que a presente “operação, porém, apenas releva nas áreas da imprensa escrita e radiodifusão”, admitindo apenas um “efeito mínimo conglomeral”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social deverá ter em consideração a natureza complexa e transversal da operação em apreço.*

*A análise do resultado final expectável da operação, em particular o universo de empresas e de direitos que estarão na órbita de influência da Notificante permite extrair objectivamente a conclusão que a Notificante, por força da operação de concentração diagonal sub judice passará a deter uma presença em múltiplos segmentos dos mercados de media.*

*Como se referiu em ponto anterior do parecer, e sem prejuízo da necessária visão do mercado dos media como estrutura complexa e multidimensional, a análise do impacto da operação de concentração deverá incidir sobre segmentos específicos do mercado de media. Todavia, a segmentação específica de mercados relevantes de media apresentada pela notificante suscita reparos.*

*No mercado da imprensa escrita, e discordando da visão da notificante face à problemática da avaliação do pluralismo quando afirma que é indiferente o grau de segmentação do mercado de imprensa que se adoptar porquanto da operação de concentração em apreço “não resulta a criação ou reforço de qualquer posição dominante”, somos da opinião que a notificante deveria ter explicitado de forma mais exhaustiva as áreas de influência dos jornais e publicações implicados na operação (Decisão do Conselho da Concorrência no Caso Sojornal/Associação da Imprensa Diária, AR (1991), p.8134 (70)), bem como o seu agrupamento em função da periodicidade,*

*conteúdo e linha editorial (Decisão da DGCC no Caso Control Jornal Editora, Lda./OGE, pp. 5,6).*

7

*Relativamente ao mercado da radiodifusão sonora, e extrapolando os parâmetros da Lei da Rádio – destrição em sede de conteúdo (temáticos versus generalistas) e de cobertura (nacional, regional versus programas locais) – para a segmentação do mercado relevante da rádio, importa averiguar da conformidade do efectivo índice de cobertura do “produto” radiofónico TSF em face dos alvarás em presença e do quadro normativo aplicável.*

*No que respeita aos mercados relacionados, dada a presença transversal do Grupo Controlinveste no mercado dos media (...), consideramos que seria de todo desejável que a Notificante prestasse informação detalhada sobre a sua presença no mercado relevante da televisão a pagamento e no mercado de acesso aos direitos desportivos. No mercado de acesso aos direitos desportivos deve, por sua vez, destrição a análise do mercado relativo à aquisição de direitos de difusão de jogos de futebol.*

*No mercado dos anúncios classificados, e dada a crescente relevância económica deste segmento de actividade, somos da opinião que a Alta Autoridade para a Comunicação Social poderia suscitar a necessidade de uma análise mais detalhada do mercado dos anúncios classificados em torno de duas grandes questões: (i) a averiguação da existência ou não de fortes barreiras à entrada neste mercado específico; e a (ii) análise do impacto deste mercado específico no mercado dos jornais generalistas, em particular no plano financeiro.”*

## **XI.2 DO PARECER DO PROF. JOSÉ REBELO**

Do Parecer do Prof. Doutor José Rebelo, Professor Associado do ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, documento com data de 29.03.05, extraímos, da Conclusão:

“ .....

*Esclarecemos, desde já, que não nos propomos construir um Parecer de natureza jurídica para o qual carecemos, naturalmente, de competência. Foi nosso objectivo enquadrar sociológica e economicamente, nos termos do projecto sujeito à apreciação do Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunido para o efeito em 16 de Fevereiro, o processo de alienação do grupo de media da PT, mais concretamente, o contrato promessa de compra e venda celebrado entre a Controlinveste e a PT-Multimédia, com vista à aquisição, pela primeira, da Lusomundo Serviços. Pronunciarmo-nos sobre a sua legitimidade ou oportunidade, tendo em conta o respectivo impacto na estrutura do campo dos media em Portugal. E anotar alguns aspectos que, a nosso ver, deverão ser respeitados sob pena de infracção ao Artº 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948, ao Artº 10º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ratificada por Portugal a 13 de Outubro de 1978, e aos Artºs 37 e 38 da Constituição da República Portuguesa. Todos eles sobre o direito de expressão e informação. Assim como da violação do princípio do pluralismo expressamente consagrado no Artº 2º da Constituição Portuguesa acabada de referir.*

*Segundo o preceito constitucional contido no Artº 39, nº 1, compete à Alta Autoridade assegurar “O direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico”. Compete-lhe, igualmente, garantir “a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião e o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política”.*

*Ora a alienação projectada, representa uma das operações mediáticas mais vultuosas até agora realizadas em Portugal. Ocorre num momento sensível nas relações entre a esfera mediática, a esfera política e a esfera financeira. Pela importância histórica, simbólica e efectiva de alguns dos órgãos de comunicação social envolvidos, é susceptível de provocar grande impacto junto da opinião pública.*

*Acresce que a Alta Autoridade para a Comunicação Social aproxima-se do final da sua existência, anunciando-se, já, a instância que a irá substituir enquanto organismo regulador.*

J7

*Tudo razões que apontam para a delicadeza da questão em apreço e para a necessidade de ponderar seriamente os meios de defender e reforçar o pluralismo, sendo que “o pluralismo da comunicação social não fica assegurado pela mera consagração da liberdade da fundação de empresas” e que, mesmo em relação à imprensa, meio onde não existem obstáculos formais à criação de novos órgãos “seria empobrecedor do pluralismo considerar que este consiste apenas numa maior variedade de títulos e não na diversidade de opiniões contidas em cada um deles”<sup>25</sup>.*

*As conclusões que a seguir enunciamos são respigadas ou deduzidas da investigação realizada. Baseou-se, esta, na consulta de numerosas fontes, no recurso a bibliografia e em dezenas de entrevistas com diversificados actores, alguns dos quais desempenharam funções relevantes em instituições directamente implicadas no processo em causa.*

## **A - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

*1. A aquisição do Grupo Lusomundo pela PT, no ano 2000, por valores então julgados altamente especulativos, tem uma dupla justificação:*

*a) Advento da chamada “nova economia” caracterizada, entre outros aspectos, pela ligação entre suportes e conteúdos.*

*b) Interesse político em controlar órgãos de comunicação social com o peso do Jornal de Notícias, do Diário de Notícias ou da TSF.*

*2. A decisão de alienação do grupo media, ocorrida quatro anos mais tarde, inscreve-se na conjuntura externa marcada pelo dissipar de muitas das expectativas depositadas na “nova economia”, mas baseia-se, também, em factores de ordem interna:*

*a) Convicção, de alguns dos associados de referência, de que a PT carece de vocação para gerir órgãos de comunicação social.*

<sup>25</sup> Alberto Arons de Carvalho et alii, *Direito da Comunicação Social, Notícias Editorial, Lisboa, 2003, p. 124.*

7

- b) *Enorme desproporção entre os rendimentos gerados pelo grupo media e o volume total de negócios da PT.*
- c) *Ausência de perspectivas quanto ao desenvolvimento de alguns dos títulos do grupo, em especial do Diário de Notícias.*
- d) *Efeitos nocivos, para a PT, resultantes de pressões políticas exercidas sobre os media por esta controlados.*
- e) *Declarações de dirigentes políticos, sobretudo do PS e do PSD, apelando a que a PT se liberte da sua componente mediática.*
- f) *Vontades manifestadas no mercado no que respeita à compra de jornais ou estações de rádio detidos pela PT.*

*3. A rapidez com que se processaram as negociações é genericamente interpretada como fazendo parte de uma tática da PT, tendente a evitar que quaisquer ónus recaíssem sobre os partidos políticos com maior representação parlamentar, o PS e o PSD, que nunca ousariam aplaudir a transacção nem, tão pouco, condená-la. Daí que a operação se tivesse realizado num período em que o governo do PSD se limitava a gerir os assuntos correntes e a constituição do futuro governo, do PS, permanecia desconhecida.*

## **B - O DOSSIER “RÁDIO”**

*No ponto 1.4. da notificação elaborada pelo promitente comprador, de acordo com o formulário aprovado pelo Conselho da Autoridade de Concorrência em 3 de Julho de 2003, a Controlinveste reconhece a necessidade de um Parecer prévio da Alta Autoridade para a Comunicação Social invocando, a esse propósito, a Lei de Imprensa, de 13 de Janeiro de 1999, e a Lei da Rádio, de 23 de Fevereiro de 2001. Conclui-se, portanto, que, para a Controlinveste, as alterações da estrutura do capital, relativas a órgãos de imprensa e a estações de rádio, devem ser objecto de um único Parecer.*

*Discordamos de tal posição visto estarmos perante dois casos de natureza radicalmente diferente.*

17

*Num caso, trata-se de dar Parecer genérico, de acordo com o disposto no N° 1 do Artigo 39° da Constituição da República Portuguesa. No outro, trata-se de dar Parecer específico, de acordo com o N° 3 do Artigo 18° da Lei da Rádio.*

*Considerar os dois casos, em simultâneo, no âmbito de um só e mesmo Parecer, equivaleria a confundir aquilo que, muito justamente, o legislador pretendeu distinguir ao apontar para o princípio da **liberdade de acesso**, no que se refere à imprensa, e para um sistema de **proibição sob reserva de autorização**, no que se refere à rádio.*

### **C – AS CANDIDATURAS ELIMINADAS**

*1. Uma decisão favorável à **Cofina**, pelas proporções consideráveis que esta assume no panorama dos media em Portugal, dificilmente escaparia a um parecer negativo da Alta Autoridade para a Comunicação Social.*

*a) Em conjunto, o Diário de Notícias, o Jornal de Notícias, o 24 Horas e o Correio da Manhã representaram, em 2004, 85,2% da circulação paga de jornais diários de informação geral.*

*b) Relativamente ao mercado da publicidade e adicionando os valores declarados pela Global Notícias, Presselivre (Correio da Manhã) e Edisport (Record), durante o mesmo ano de 2004, teremos que o grupo assim constituído absorveu 72,9% dos investimentos em publicidade, a preços de tabela, inserida na imprensa. Atente-se, ainda, na publicidade drenada pelo jornal de distribuição gratuita Destak e pelo semanário Ocasião que, unicamente preenchido com anúncios de inserção gratuita, gera receitas através de vendas em progressão constante.*

*c) Mais de 66% do capital da maior distribuidora existente em Portugal, a VASP, ficaria na posse do mesmo grupo media que, pelo menos teoricamente, estaria em condições de controlar os circuitos e os custos de distribuição de grande parte dos jornais e revistas editados em Portugal.*

*d) O grande conglomerado de revistas, ou seja, as já detidas pela Cofina (Máxima, Máxima Interiores, Vogue, GQ -*

7

*Gentlemen's Quaterly, Automotor, PC Guia, Rotas & Destinos, TV Guia, Flash) e as que lhe chegariam pela Lusomundo (Evasões, Volta ao Mundo, National Geographic, Grande Reportagem, Playstation 2), assumiria um papel determinante, desafiando os mais elementares princípios de concorrência e de pluralidade, na formação do gosto e nos hábitos de consumo. Na moda. Na culinária. Na decoração. Na cultura. No turismo. Nos desportos. Nas novas tecnologias da informação, etc.*

*2. Uma decisão favorável à Prisa não colocaria, decerto, problemas de concentração. De facto, a Prisa não dispõe, em Portugal, de quaisquer interesses em termos de mercado dos media.*

*Não colocaria, igualmente, problemas de credibilidade. A Prisa é, com efeito, um dos grupos media mais prestigiados no espaço europeu.*

*Simbolicamente, porém, a venda da Lusomundo Serviços à Prisa revestir-se-ia de grande delicadeza:*

*a) Pela antinomia Portugal / Espanha, de raiz histórica, que nem a integração europeia conseguiu, ainda, dissipar da imaginação colectiva.*

*b) Pelo receio de um aprofundamento das estratégias de expansão económica da Espanha em direcção do seu vizinho ibérico. É óbvio que o sucesso de tais estratégias implica a criação, ou o aperfeiçoamento, de dispositivos susceptíveis de gerar correntes de opinião favoráveis. Ora, através da Recoletos, capitais espanhóis dominam, já, o Diário Económico e o Semanário Económico; através da Vocento, controlam o Comércio do Porto e a Capital.*

*c) Porque estão em causa dois jornais de importância excepcional (DN e JN) e uma estação de rádio (TSF) que soube conquistar uma posição impar no espectro radiofónico nacional*

## **D - O ACORDO PT MULTIMÉDIA / CONTROLINVESTE**

*Passemos à análise de alguns dos argumentos avançados pelo promitente comprador na Notificação já evocada.*

J7

1. No ponto 2.4.3, considera-se que “a aquisição da LMS representa [...] uma oportunidade de crescimento para a Controlinveste, permitindo consolidar, no sector dos media, um grupo de cariz exclusivamente **nacional** [...]”. Esta preocupação, de consolidar um grupo “nacional”, é retomada a abrir o ponto 4.12. em que se define a Controlinveste como “um grupo **português** independente [...] e alguns parágrafos mais à frente quando se observa que “o Grupo Lusomundo Media na sua configuração futura, tem condições para actuar como um player independente, de cariz **nacional** [...]”.

Parece-nos que tal insistência é contraproducente já que contraria os mais elementares princípios do Tratado de Roma que deu origem à Comunidade Europeia, assim como todas as directivas comunitárias em matéria de livre circulação de capitais, trabalhadores, mercadorias e serviços. No limite poder-se-ia imaginar que tal argumento, a ser publica e explicitamente assumido pelo promitente vendedor, seria susceptível de provocar reacções junto de alguns dos candidatos preteridos.

2. No ponto 2.4.3., afirma-se que a Controlinveste possui “**know-how específico** no sector, o que lhe permitirá [...] assumir uma gestão dos activos adquiridos que potencie a continuação do crescimento sustentado da LMS”. A mesma afirmação aparece no ponto 4.12: a “aquisição da LMS surgiu como uma oportunidade natural e única de mercado para crescer numa área em que o Grupo Controlinveste detém **experiência e Know-how**”.

Parece-nos que o facto de possuir o jornal O Jogo e 50% do capital accionista da Sport TV não permite à Controlinveste dar garantias de capacidade de gestão de um conjunto de órgãos de comunicação social onde avultam títulos como o “Diário de Notícias”, o “Jornal de Notícias” e a “TSF”. Note-se que, tanto O Jogo como a Sport TV, são órgãos especializados, dirigidos a públicos bem determinados. Note-se ainda que, apesar do seu crescimento, O Jogo é o diário de menor difusão dentro do seu segmento. Note-se, por fim, que a Sport TV é um canal distribuído por cabo. Nada a ver, nem em dimensão, nem na contribuição para a formação da opinião pública, com os jornais e com a estação de rádio que a Controlinveste pretende adquirir.

17

*Este pressuposto “ter credibilidade no meio” deve ser encarado, no entanto, com alguma maleabilidade. Favorecer quem tem já credibilidade no meio, pode significar reforço da concentração. Parece-nos, por conseguinte, que a óbvia falta de credibilidade da Controlinveste não constitui, só por si, um factor eliminatório. Mas constitui, isso sim, razão para precauções adicionais.*

*3. No ponto 4.12. a Controlinveste revela ter contado com “o apoio essencial do **Grupo Banco Comercial Português**”.*

*Parece-nos indispensável obter mais esclarecimentos sobre este apoio. Por duas razões. Em primeiro lugar porque, segundo o Relatório de Contas da Sportinveste, relativo a 2003 (página 5), o endividamento bancário constitui a maior parcela de encargos financeiros do grupo tendo subido, em termos globais, 9,2% de 2002 para 2003. Desagregando os valores, verifica-se que, entre os dois anos em referência, a dívida de curto prazo cresceu 74,5% (de 63.870.076 para 111.440.413 euros) e desceu 43,1% no médio/longo prazo (de 79.763.517 para 45.361.577). O que não deixa de ser inquietante. Em segundo lugar porque, já no ano 2000, quando a PT adquiriu 46% das acções da Lusomundo dispersas pelo mercado, o Banco Comercial Português manifestara algum interesse pelo negócio. Será que, cinco anos volvidos, o BCP tenta conquistar uma posição de influência, via Controlinveste, junto dos importantes órgãos de comunicação social já referidos? Como sublinha Emmanuel Derieux: “É necessário que o público possa saber, o mais completa e exactamente possível, quem o informa; quem assume as responsabilidades das publicações; quem lhes assegura o financiamento e por isso as controla; quem é susceptível de influir sobre o seu conteúdo, de determinar a sua linha editorial, de lhes fixar as orientações políticas ou ideológicas[...].”<sup>26</sup>*

*4. No ponto 4.12, reconhece-se que a Controlinveste mantém, na área dos direitos da publicidade estática e de transmissão audiovisual, “uma joint venture com a PT Multimédia no âmbito da Sport TV”.*

<sup>26</sup> Citado por Alberto Arons de Carvalho et alii, op. cit., p. 141

Tendo em conta a existência de outros laços entre as duas instituições (participação da Sportinveste e da Olivedesportos no capital da PT Multimédia com percentagens de, respectivamente, 0,98 e 2%), parece-nos fundamental esclarecer qual a dimensão de uma **eventual concentração diagonal**, ou cruzada, entre a Controlinveste e a PT Telecom,

17

5. No ponto 4.12, a Controlinveste diz-se “[...] fortemente empenhada no crescimento sustentado do grupo e de todos os seus títulos respondendo às necessidades cada vez mais exigentes dos consumidores [...]. Acrescenta que “Esta pressão dos consumidores agirá positivamente sobre a qualidade das publicações e a diversidade da oferta contribuindo para o progresso técnico e económico do sector”. No final proclama ter “a noção clara de que o crescimento das publicações passa, inevitavelmente, por novas formas de fidelização do público alvo”.

Parece-nos de extrema urgência resolver a ambiguidade que tais frases comportam. A que tipo de pressão se refere, concretamente, a Controlinveste? De que forma pode, essa pressão, agir sobre a qualidade das publicações e a diversidade da oferta? Repare-se que o uso do advérbio “positivamente”, não desfaz a ambiguidade. Que novas formas de fidelização são essas? Ao fim e ao cabo, tudo se resume numa única interrogação: Prevalecerá, para a Controlinveste, a ideia de moldar conteúdos segundo estratégias de marketing? A questão é pertinente se tivermos em conta que estratégias de marketing, assentes numa pressuposta vontade do público, conduzem, frequentemente, à homogeneização ou uniformização de conteúdos<sup>27</sup>. Ou seja, à limitação do pluralismo na sua dupla dimensão, interna e externa.

6. No ponto 2.4.3., apesar de se afirmar a necessidade de “ter em conta as particularidades das empresas de medias” (modalização que, de tanto repetida na Notificação, corre o risco de assumir contornos denegativos) anuncia-se que a Controlinveste focalizará a sua gestão “na racionalização dos custos e no aproveitamento das suas diversas **sinergias**”. No ponto 4.12. insiste-se na mesma matéria ao sustentar-se que o

<sup>27</sup> Cf., a este respeito, Jean Baudrillard, *La société de consommation – ses mythes, ses structures*, Gallimard, Paris, 1983

*grupo LusomundoMedia “tem um forte poder sinérgico e representa para qualquer empresário com ambição na área da comunicação social uma oportunidade ímpar para estruturar um negócio rentável e independente”.*

17

*Parece-nos que se impõe saber o que se entende exactamente por “forte poder sinérgico”. A potencialização de sinergias tem, habitualmente, redundado em fusão de serviços com a consequente libertação (eufemismo que significa despedimento) de trabalhadores. No caso da Controlinveste, e a acreditar no Sindicato de Jornalistas, haverá precedentes neste domínio: “é justo observar”, lê-se na resposta do Sindicato ao pedido da Alta Autoridade para que se pronunciasse sobre o processo de alienação do grupo media da Lusomundo Serviços, “que nas redacções e outros sectores das empresas a alienar, alvo de sucessivos emagrecimentos nos últimos anos, o último dos quais há escassos meses, se receiam novos processos de rescisões e que os métodos profundamente agressivos usados pela Controlinveste em «O Jogo» em processos idênticos não inspiram tranquilidade”.*

*7. No ponto 2.4. salienta-se que “o objecto da concentração é agora mais restrito uma vez que o grupo Lusomundo Media é alienado sem as componentes de cinema audiovisuais e edição de livros que, assim, se mantêm na esfera jurídica do anterior titular”.*

*Parece-nos ser esta uma forma hábil de prevenir eventuais obstáculos que viessem a ser levantados pelos organismos reguladores. A Controlinveste vem agora lembrar que esses mesmos organismos reguladores deram Parecer favorável a uma outra operação de concentração, essa sim, susceptível de afectar a livre concorrência e as condições de pluralidade no campo dos media: a que reuniu, no ano 2000, os activos da Lusomundo, na sua integralidade, e os activos da Portugal Telecom. E a pergunta surge implícita: qual a legitimidade para recusar, hoje, o que não é mais do que parte do que se aceitou ontem? Para reforçar esta sua posição, a Controlinveste lembra, ainda, que todas as operações efectuadas, após a referida fusão, foram aprovadas pelas entidades competentes: aquisição da gráfica*

*Naveprinter, absorção da distribuidora Deltapress pela VASP, compra do semanário Ocasião, etc.*

✓7

8. Embora sem remeter para a Notificação que temos vindo a analisar, outras questões há que exigem rápidos esclarecimentos, estes exigíveis ao promitente vendedor. Têm fundamento as dúvidas levantadas por alguns dos interessados no negócio, segundo os quais este teria **carecido de transparência**? E quanto ao “braço de ferro” entre o BES e o BPI, evocado por alguns jornais? Ter-se-á verificado alguma confrontação entre instituições financeiras, cada uma das quais representando interesses particulares (o BES enquanto associado de referência da PT que, por sua vez, tece relações estreitas com a Controlinveste; o BPI enquanto importante accionista, da Cofina)? A ser assim confirmar-se-ia o **apetite**, tantas vezes denunciado e tantas vezes desmentido, das instituições financeiras pelos órgãos de comunicação social.

9. Formalmente, o promitente comprador diz-se pronto a respeitar, escrupulosamente, o estatuto do Jornalista; a ouvir os Conselhos de Redacção; a zelar pelo cumprimento dos estatutos editoriais; a salvaguardar as condições de trabalho; a conservar e consolidar todos os títulos que almeja possuir; a defender a independência, destes, face a pressões políticas, económicas ou financeiras.

*E na prática?*

*Eis a incógnita. Paira, convém assinalá-lo, um certo **ambiente de suspeição** quanto aos intentos futuros de Joaquim Oliveira. Suspeição a que não são alheias características da personagem. E os meios em que ela se move: o futebol, de natureza altamente especulativa, logo instável.*

*Por tudo quanto aduzimos, parece-nos que o problema da alienação do grupo media da PT se coloca mais no futuro do que no presente. Assim os partidos políticos saibam adoptar, na Assembleia da República, legislação sobre concorrência aplicável ao domínio específico da comunicação social. Assim os organismos de controle sejam munidos dos dispositivos indispensáveis ao desempenho das suas funções.*

17

### XI.3 DO PARECER DO PROF. FRANCISCO RUI CÁDIMA

Das conclusões do Parecer do Prof. Francisco Rui Cádima, Professor Associado do Departamento de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, datado de Março de 2005, extraímos, do “iii) Parecer final”:

“ ... .. ”

*1.Face ao conjunto de assunções e compromissos da Controlinveste, e não pondo em causa, naturalmente, a idoneidade do grupo e o cumprimento da orientação estratégica assumida, designadamente no respeito pelos princípios editoriais das empresas em causa e pela deontologia da profissão (sobretudo do jornalismo), consideramos importante condicionar esta alienação ao esclarecimento e eventual respeito de alguns princípios, salvaguardada a inexistência de posições dominantes prévias, ainda no próprio grupo Lusomundo Serviços (como referimos, existem dúvidas fundadas no mercado relevante dos diários generalistas e no mercado relevante dos diários generalistas e no mercado relevante dos anúncios classificados).*

*2.Aceita-se a dita `positividade` da operação, considerada mais restrita que em 2000, aquando da aquisição pela PT, dado que a Lusomundo Serviços é alienada “sem as componentes de cinema, audiovisuais e edição de livros”, sendo que a “avaliação económica da operação em termos jus-concorrenciais é, - no entender da Notificante 1-, inteiramente positiva uma vez que apesar do Grupo de empresas adquirente já estar marginalmente presente nos mercados relevantes em causa, mas não ter ali qualquer posição relevante susceptível de comprometer os efeitos positivos da desconcentração económica ora operada”.*

*3.Poderá haver algumas dúvidas relativamente ao facto de se estar em presença de um grupo fortemente marcado pelo modelo de negócio publicitário, que, como vimos, não é directamente compatível com a gestão estratégica de grupos editoriais. Nesta matéria, consideramos que face à alienação em presença, a*

17

estratégia publicitária deve estar subordinada ao projecto editorial e não o contrário.

4) Faltará à Controlinvete, do nosso ponto de vista, o que, aparentemente, diz ter: “possuir know-how específico no sector”, dando como exemplo a experiência com o jornal desportivo O Jogo e a Sport TV, concluindo que esse conhecimento e saber permitirá ao grupo “assumir uma gestão dos activos adquiridos que potencie a continuação do crescimento sustentado da LMS” (Lusomundo Serviços SGPS). Não será, no nosso entendimento, tão líquido assim, face aos argumentos expostos e à dimensão e estrutura do grupo, muito embora consideremos este factor não imediatamente impeditivo do negócio.

5) Um saída para essa limitação seria a abertura do grupo a sinergias, quer com grupos nacionais, quer mesmo com grupos estrangeiros, mantendo o controlo nacional da LMS.

6) Aliás, o `hiper-nacionalismo` que deriva da argumentação da Notificação não é adequado a um sector que necessita de sinergias fortes sobretudo com grupos ou/e empresas de forte “know-how”, designadamente no plano europeu.

7) Sobre a dimensão dos mercados relevantes, designadamente sobre o mercado da publicidade, os valores defendidos na Notificação são pouco realistas e não podem servir de referência, sob pena de inviabilizarem a transparência de qualquer operação de concentração. De facto, são valores que o mercado gosta de usar, mas que não contabilizam descontos e “dumping”, que pode ir aos 70%-80%.

8) Quando se analisa o Mercado da Imprensa escrita, a Notificação também não é precisa dado que não apresenta valores dos mercados relevantes por segmento, não permitindo, portanto, a leitura comparativa entre os diário generalistas da LMS e os restantes.

9) Reconheça-se, por fim, que assumindo que se empenhará “em honrar a tradição de isenção e qualidade que são a imagem de marca desses títulos, tendo embora a noção clara de que o crescimento das publicações passa, inevitavelmente, por novas

*formas de fidelização do público-alvo, e por uma constante melhoria da qualidade editorial da oferta jornalística cada vez mais justificada”, o Notificante dá garantia expressas de cumprir os grandes objectivos e o posicionamento editorial das empresas em presença.*

Somos, assim, do seguinte parecer:

- *Cumpridas as condições atrás referidas, somos favoráveis à operação de alienação da Lusomundo Serviços à Controlinveste.*
- *Importa à partida – voltamos a sublinhar - , verificar comprovadamente, por quem de direito (Autoridade da Concorrência), que não existem posições dominantes no grupo Lusomundo Serviços ainda no actual contexto, designadamente nos mercados relevantes dos diários generalistas (circulação, vendas, audiência e quota de publicidade) e dos anúncios classificados ( quota de mercado).*
- *Embora não seja impeditivo da operação, importaria que a Controlinveste desse garantias suplementares de que os projectos editoriais em causa, não só não seriam descaracterizados na sua essência, como ainda, reforçando a legitimidade da operação de alienação (e indo de certa maneira ao encontro do que algumas instituições europeias propõem), o Notificante se disponibiliza a introduzir valor acrescentado e normas éticas e padrões de qualidade editorial superiores, ou suplementares, aos que têm sido praticados, mantendo assim a sua disponibilidade e o seu contributo para a Cidadania.*
- *Da mesma forma, contribuindo para credibilizar a operação de alienação e o futuro dos projectos editoriais, com enfoque nos seus padrões de qualidade, dever-se-á suscitar abertura ao Notificante no sentido de rever argumentos expostos na Notificação, disponibilizando-se a encontrar valor acrescentado para o novo `core` do grupo em organizações editoriais com grande experiência em diários generalistas, nomeadamente nos Estados-membros da União Europeia.*
- *Cumprindo ainda um desígnio apontado pelas principais instituições europeias, e dado o perfil do grupo Notificante, importará também obter garantias de que a filiação estratégica*

em práticas de negócios ancorados na publicidade não se sobreporá – antes se submeterá -, às opções editoriais e ao posicionamento estratégico dos média de “referência” envolvidos neste negócio.

/7

## **XII. PONDERAÇÃO**

### **XII.1 As atribuições e competências da AACCS**

O Parecer da AACCS sobre as operações de concentração, estabelece-o o legislador, e com o carácter de intervenção vinculativa, para salvaguarda da liberdade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião.

A liberdade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião inserem-se e decorrem de um contexto constitucional e legalmente enquadrado por atribuições e competências deste órgão.

De facto, comete a CRP à AACCS assegurar “O direito à informação, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico, bem como a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião...” (Art.º 39º, nº 1).

São atribuições deste órgão, nomeadamente, “Assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa”, “Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico”, “Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião”, “Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico”, “Assegurar a isenção do processo de licenciamento ou autorização dos operadores de rádio e de televisão” (respectivamente, alíneas a), c), d), e) e f) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS).

São competências deste órgão, designadamente, “Atribuir licenças e autorizações necessárias para o exercício da

*actividade de televisão, bem como deliberar sobre as respectivas renovações e cancelamentos”, “Atribuir licenças para o exercício da actividade de rádio, bem como atribuir ou cancelar os respectivos alvarás ou autorizar a sua transmissão”, “Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à propriedade das empresas de comunicação social”, “Fiscalizar o cumprimento das normas que obriguem as empresas de comunicação social à publicação de dados de qualquer espécie”, “Apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativos aos órgãos de comunicação social” (respectivamente, alíneas a), b), f), g) e n) do Art.º 4º da mesma Lei).*

Considerando este conjunto de deveres, valores e práticas, considerando que este órgão se entende e se tem exercido igualmente em termos de intervenção política e cultural,

considerando o facto de que esta alienação concretiza uma das recomendações acima mencionada **“Deliberação sobre processos referentes às relações entre os poderes político e económico e os órgãos de comunicação social”**, de 17.11.04,

entendeu a AACCS – na interpretação do que a Constituição e a lei lhe cometem, e no devido respeito pela liberdade empresarial, até porque a legislação que enquadra as concentrações pretende justamente assegurar essa liberdade – entrar em linha de conta com o conjunto da operação de selecção das candidaturas à aquisição dos activos da LMS e de escolha final.

Consideremos, primeiro, o processo de selecção, depois, a candidatura escolhida e que se apresenta como adquirente.

## **XII.2 O processo de selecção das candidaturas e de escolha final**

Conforme as referidas declarações do Presidente da PT perante a AACCS, no essencial, a decisão de alienação foi nomeadamente suscitada pela mencionada Deliberação deste órgão, em Plenário

J7

de 17.11.04, bem como por tomadas de posição de órgãos do Estado e por uma avaliação estratégica empresarial do mercado nacional e internacional, e teve como objectivo a venda da totalidade dos activos da PT Multimédia no sector de comunicação social a entidade ou a um Grupo que fizesse a melhor proposta, em termos financeiros, e que não colocasse, pela composição dos seus próprios activos, questões no domínio da legislação quanto aos limites da concentração.

A decisão decorre, naturalmente, da liberdade de empresa, que a lei consagra e a AACS respeita.

É evidente, e o Grupo PT, no qual o Estado tem presença, reconhece-o, que se trata da alienação de um conjunto muito importante de títulos de comunicação social, sendo esta, na sua generalidade, de grande valor em termos culturais e sociais, em termos de preservação da diversidade e do pluralismo, de exercício do direito a informar e a ser informado, de vivência e desenvolvimento do Estado democrático.

A decisão é, reconhece-o o Grupo PT, na sua dimensão e na sua experiência do sector, de grande delicadeza e responsabilidade.

Não podendo assim este órgão regulador deixar de se considerar vários aspectos do procedimento da PT.

Desde logo que a selecção das candidaturas e a escolha final se processou sem que fosse tomada em linha de conta qualquer projecto empresarial e empresarial-editorial.

Depois, as alegações de candidatos preteridos, a COFINA e a Prisa, de que a operação, conduzida por um dos accionistas de referência da PT, o Banco Espírito Santo, através do Banco Espírito Santo de Investimento, não terá permitido, na sua fase final, aos dois Grupos, adiantar novas propostas, tendo a PRISA afirmado perante a AACS que, se lhe houvesse sido concedida essa possibilidade, o montante da sua proposta ultrapassaria o da candidatura escolhida.

Finalmente, que o processo de selecção de candidaturas e a escolha, por parte da PT, do adquirente, integrando o Grupo o Estado entre os seus accionistas de referência, coincidiu com um

✓7

período político caracterizado pela circunstância de o Governo se encontrar em gestão e por um processo eleitoral.

Isto quanto ao processo de selecção e de escolha.

Consideremos agora o Grupo escolhido, assinalando desde já que a operação, definida embora pela entidade adquirente como de concentração meramente vertical, constitui, sim, na articulação das estruturas, contiguidade e interdependência de mercados e de perspectivas funcionais e estratégicas dos dois Grupos, uma concentração conglomeral.

### **XII.3 As afirmações da Controlinveste**

Segundo a Notificação apresentada pela adquirente à AdC, e por este remetida, com o pedido de Parecer, à AACCS, constituem “*objectivos fundamentais*” para a Controlinveste:

*“a) O rigoroso respeito pela independência editorial e profissional de todos os títulos que compõem o Grupo e de todos os jornalistas que nele trabalham;*

*b) A manutenção da linha editorial dos órgãos de comunicação social que integram o Grupo (...), incentivando-se a diversidade e a pluralidade de opiniões tendo em vista aumentar os públicos alvo;*

*c) Manutenção das diversas empresas que constituem o Grupo (...) na estrutura de domínio da Controlinveste (...);*

*(... ..)*

*g) Manter a independência face ao poder político, e outros, e proceder à utilização de critérios exclusivamente empresariais na gestão do Grupo.*

*(... ..)*

Sublinhava a Controlinveste nesta Notificação:

J7

- que “sentirá um enorme orgulho em poder gerir títulos com o prestígio e a importância do Jornal de Notícias (o maior jornal nacional), do Diário de Notícias (um dos mais antigos jornais nacionais e indiscutível referência no panorama da imprensa escrita nacional), do primeiro tablóide português com sucesso, o diário 24 Horas, de uma rádio de referência como a TSF, e de um conjunto de publicações de âmbito nacional e regional da maior importância, para além de um conjunto de publicações de âmbito nacional e regional da maior importância, para além de um conjunto de activos estratégicos do maior relevo”;

- que se empenhará “em honrar a tradição de isenção e qualidade que são a imagem desses títulos, tendo embora a noção clara de que o crescimento das publicações passa, inevitavelmente, por novas formas de fidelização do público alvo, e por uma constante melhoria da qualidade editorial da oferta jornalística cada vez mais sofisticada”;

- que “está confiante de que a sua postura de independência face ao poder político e económico que pretende manter, e o empenho e profissionalismo com que abraçará este aliciente projecto serão a maior garantia de sucesso...”

Durante as audições na AACS, o Presidente da Controlinveste manifestou, designadamente:

- reconhecer que, na sua generalidade, o sector de comunicação social é estratégico, nomeadamente em termos de coesão social e quanto ao que se refere à identidade nacional;

- ter plena consciência da responsabilidade que a aquisição da LMS e a sua gestão implicam;

- que não se propõe adquirir a LMS para a alienar, na totalidade ou parcialmente;

- que a Sport TV e “O Jogo” traduzem-se num “know-how” bastante para se abalançar ao presente empreendimento;

- que “O Jogo” é um jornal de referência no sector de imprensa desportiva, pela sua independência, rigor e abundância de informação;

- que se propõe respeitar a independência editorial de todos os títulos do Grupo;
- que é firmemente a favor da “*liberdade de expressão*”;
- que é sua intenção contribuir para o “*confronto das diversas correntes de opinião*”, incentivando “a pluralidade de opiniões”;
- que respeita os Conselhos de Redacção e os Provedores de Leitores.

Nos esclarecimentos adicionais à AACCS, em ofício entrado neste órgão a 6.04.05, o Presidente da Controlinveste declarava, nomeadamente:

- que, apesar da formulação na Notificação e da cláusula 2.01 do Contrato Promessa, de que a PT Multimédia prometia vender ao Promitente Comprador, a Controlinveste, “*ou a sociedade directa ou indirectamente controlada por esta a indicar até à data de execução do contrato prometido*”, “*a imputação dos direitos de voto e mais direitos sociais sempre será feita à Controlinveste (...), entidade que, perante o Vendedor, perante a Autoridade da Concorrência e perante a Alta Autoridade para a Comunicação Social, será sempre a responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais*”;
- que “o BCP, “*que se comprometeu a financiar a Controlinveste*”, na aquisição, “*não disporá de quaisquer instrumentos que lhe permitam intervir na gestão ou na estratégia do Grupo Controlinveste, e que também não lhe serão conferidas quaisquer opções para aquisição de acções, direito de voto, ou de quaisquer outros direitos sociais ou de natureza similar*”;
- que a Controlinveste “*assumirá inteiro respeito e promoverá o cumprimento do ordenamento jurídico-deontológico que enforma o exercício da actividade jornalística aí se englobando designadamente, mas sem excluir, a Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99 de 13 de Janeiro), o Estatuto da Imprensa Regional (DL n.º 106/88 de 31 de Março), a Lei da Rádio (Lei n.º 4/2001 de 23 de*



*Fevereiro), o Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 1/99 de 13 de Janeiro), o Código Deontológico do Jornalista (aprovado na Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas de 4 de Maio de 1993), e demais normativos aplicáveis);*

- que “respeitará” a “linha editorial” de todos os órgãos de comunicação social que compõem o Grupo LMS.

Estas afirmações envolvem o respeito pela liberdade de expressão e pelo confronto das diversas correntes de opinião, bem como a outros aspectos do enquadramento constitucional e legal da actividade da comunicação social, correspondendo, na globalidade, à maioria das reivindicações manifestadas perante esta AACS pelos Directores e CR's dos órgãos de comunicação social que constituem activos da LMS.

Assim – considerados aspectos fulcrais do processo de selecção e da estrutura e objectivos da candidatura que se apresenta como adquirente - passa-se à

### **XIII. CONCLUSÃO**

Em função do pedido de Parecer da Autoridade da Concorrência quanto a uma operação de concentração de empresas, consistindo na aquisição de controlo exclusivo da empresa Lusomundo Serviços, SGPS, S.A., pela Controlinveste, SGPS, S.A., mediante a aquisição da totalidade da participação que a PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. detinha na primeira, pedido solicitado ao abrigo do nº 1 do artigo 39º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho (Lei da Concorrência) e que deu entrada neste órgão a 16.03.05,

e havendo

estudado as informações contidas na Notificação apresentada pela Controlinveste, SGPS, S.A.,

ouvido o Presidente da PT,

ouvido o Presidente do Grupo Controlinveste,

J7

ouvidos os Grupos que alcançaram a fase final da respectiva selecção, por parte da PT, a COFINA e a Prisa ,

pedidas e apreciadas as posições definidas, quanto às eventuais consequências em termos editoriais desta alienação, por todas os Directores editoriais e Conselhos de Redacção dos órgãos de comunicação social pertencentes à LMS,

ouvido o Director e um representante do Conselho de Redacção do jornal “O Jogo”, propriedade da Controlinveste, e responsáveis pelo Canal Sport TV, paritariamente participado pela PT e pelo Grupo Controlinveste, e por este apresentado como expressão do seu “know how” no sector dos media;

ouvidos representantes dos dois títulos, “A Bola” e o “Record”, que com “O Jogo” constituem o sector da imprensa especializada neste domínio;

consideradas as perspectivas do Director Executivo da Liga Portuguesa de Futebol, e do Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, sobre as relações entre o desporto em geral, e em especial o futebol, e os órgãos de comunicação social nesse domínio especializadas, bem como as empresas relacionadas,

considerados os pareceres pedidos por este órgão regulador a “Pedroso Lima & Associados – Sociedade de Advogados”, ao Prof. Doutor José Rebelo e ao Prof. Francisco Rui Cádima,

considerada a definição de posição do Sindicato dos Jornalistas, especialmente desenvolvida para a AACS,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

tendo ficado demonstrado que a PT não entrou em linha de conta com os projectos empresariais e especificamente editoriais das diversas candidaturas,

tendo ficado demonstrado que a fase final da selecção e escolha das diversas candidaturas coincidiu com um período de relativo “vazio político”,



tendo ficado demonstrado que o Grupo PT, não se mostrou acessível, na fase final do processo, a novas propostas de montantes de aquisição;

mas também

dado que a Controlinveste, na Notificação prévia de aquisição à AdC e perante esta Alta Autoridade, afirmou respeito pela liberdade de expressão e pelo confronto das diversas correntes de opinião;

dado que a Controlinveste se comprometeu, nas audiências neste órgão, a respeitar tais valores,

dado que a Controlinveste designadamente declarou, no ofício de esclarecimentos adicionais à AACS, datado de 6.04.05,

- que *“assumirá o inteiro respeito e promoverá o cumprimento do ordenamento jurídico-deontológico que enforma o exercício da actividade jornalística...”*;

- que *“respeitará a completa independência editorial de todos os órgãos de comunicação social que compõem o Grupo Lusomundo Serviços defendendo a manutenção da respectiva linha editorial no respeito pela diversidade e pluralidade de opiniões”*,

- que, *“detendo a Controlinveste, SGPS, S.A. o domínio, directo ou indirecto, (da) sociedade instrumental” que “adquira as acções da Lusomundo Serviços”, “nos termos legais, a imputação dos direitos de voto e mais direitos sociais sempre será feita à Controlinveste (...), entidade que, perante o Vendedor, perante a Autoridade da Concorrência e perante a Alta Autoridade para a Comunicação Social, será sempre a responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais”*;

delibera,

ao abrigo do nº 1 do artigo 39º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho (Lei da Concorrência), e nos termos do artigo 4º da Lei nº 2/99,

de 13 de Janeiro (Lei da Imprensa), e dos artigos 7º e 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio):

- a) não dar parecer negativo à aquisição do controlo exclusivo da empresa Lusomundo Serviços, SGPS, S.A., pela Controlinveste, SGPS, S.A., mediante a aquisição da participação que a PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. detém na primeira, na condição de que a adquirente respeite a liberdade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, bem como a identidade e a linha editorial dos órgãos de comunicação social em presença;
- b) propor à AdC que considere a possibilidade de colocar a Controlinveste na necessidade da alienação do título “O Jogo”, dado que a sua manutenção, já potenciada pela configuração do Grupo – envolvendo a Sport-TV, o negócio das transmissões televisivas dos jogos, a participação do grupo em SAD’s desportivas, propriedades e participações afins, designadamente em Mercados Relacionados como o da Publicidade, o da Impressão, o da Distribuição de Jornais e Revistas e o dos Anúncios Classificados – <sup>4</sup> seria exponencialmente potenciada pelo conjunto que a Controlinveste se propõe adquirir, nomeadamente acrescentando, de forma muito significativa, a sua expressão económico-publicitária, reduzindo o campo de acção das empresas proprietárias dos títulos concorrentes, “A Bola” e o “Record” e assumindo assim uma posição dominante neste mercado específico;
- c) assinalar que essa potenciação por meio de tal alienação poderá criar condições objectivamente condicionantes do direito de informar sobre o fenómeno desportivo, designadamente através de limites ao livre acesso às fontes;
- d) nada ter a opôr, após apreciação do requerimento nesse sentido enviado pela Controlinveste SGPS, S.A. a este órgão, à aquisição indirecta, por parte da Controlinveste, da Rádio Notícias e da Açormédia, entidades detentoras do capital social dos operadores de radiodifusão licenciados, a primeira, da TSF e da Rádio Press, a segunda, da Rádio Comercial dos Açores;

<sup>4</sup> Embora a operação em si mesma, em termos de conjunto de títulos, não configure uma colisão com o legalmente disposto.

J7

e) referir que acompanhará atentamente, como lhe compete, a concretização do processo de alienação e as suas consequências, no quadro das exigências que a lei estabelece e se inserem no âmbito das suas atribuições e competências;

f) sublinhar a vantagem do estabelecimento de um quadro legal que clarifique e regule as questões da concorrência no sector dos media e especificamente precise as áreas de competências dos órgãos reguladores da concorrência e da comunicação social.

Esta deliberação obteve as seguintes votações:

alínea a)- votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes;

alínea b)- votos a favor de Artur Portela, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes, contra de Armando Torres Paulo e Carlos Veiga Pereira, e abstenção de João Amaral;

alínea c)- votos a favor de Artur Portela, Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes, contra de Carlos Veiga Pereira, e abstenção de João Amaral;

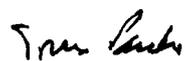
alínea d)- votos a favor de Artur Portela, Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes;

alínea e)- votos a favor de Artur Portela, Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes;

alínea f)- votos a favor de Artur Portela, Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Abril de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro